



**PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES**
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 35894-000

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 046/2025.
DE 23 DE ABRIL DE 2025**



“Regulamenta no âmbito do Município de Dores de Guanhães os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e de resíduos sólidos e dá outras providências”.

O povo do Município de Dores de Guanhães, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento estabelece as disposições gerais relativas à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como resíduos sólidos no âmbito do Município de Dores de Guanhães/MG, a serem observadas pelo prestador Serviço Autônomo de Água e Esgoto, doravante denominado SAAE, e seus USUÁRIOS, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010

Parágrafo único. Ao SAAE caberá o exercício do Poder de Polícia e aplicação das penalidades previstas nesse regulamento.

**CAPÍTULO II - DA TERMINOLOGIA E DOS DOCUMENTOS
COMPLEMENTARES**

Art. 2º Adotam-se neste Regulamento de Serviços as seguintes terminologias:

- I. **Abastecimento de água:** serviço público que abrange atividades, infraestruturas e instalações de abastecimento de água potável;
- II. **Aferição do Hidrômetro:** verificação das medidas de vazões e volumes indicados pelo medidor e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica;
- III. **Água Bruta:** Água conforme é encontrada na natureza, antes de receber qualquer tipo de tratamento;
- IV. **Água para Consumo Humano:** água potável destinada a ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independentemente de sua origem.



PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 35894-000

V. **Água Potável:** água cujos parâmetros microbiológicos, físicos, químicos e radioativos atendam aos padrões de potabilidade, definidos pelo Ministério da Saúde;

VI. **Água Tratada:** água submetida a tratamento prévio, através de processos físicos, químicos e/ou biológicos, com a finalidade de torná-la apropriada ao consumo;

VII. **Área de Preservação Permanente – APP:** área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

VIII. **Área de Servidão:** Terreno particular, gravado na correspondente matrícula ou transcrição do imóvel, à custa do interessado, destinado ao uso ou implantação de equipamentos e tubulações pertencentes ao sistema público de saneamento básico;

IX. **Área Regular:** Aquela que está registrada no Cartório de Registro de Imóveis da forma como se encontra no local;

X. **Áreas de risco:** áreas consideradas impróprias ao assentamento humano por estarem sujeitas a riscos naturais ou decorrentes da ação antrópica. Por exemplo, margens de rios sujeitas à inundação, florestas sujeitas a incêndios, áreas de alta declividade (encostas ou topos de morros) com risco de desmoronamento ou deslizamento de terra, áreas contaminadas por resíduos tóxicos etc.;

XI. **Atividade Permitida:** atividade econômica exercida no imóvel, autorizada através de Alvará de Funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal de Dores de Guanhanes/MG;

XII. **Atividade Tolerada:** Atividade econômica exercida no imóvel que, apesar de não ser autorizada pela legislação municipal em vigor, está regularizada por força de autorização oficial anterior, comprovada mediante documentos oficiais, como Alvará de Funcionamento ou projeto aprovado;

XIII. **Cadastro Comercial:** Conjunto de registros permanentemente atualizados e necessários à comercialização, faturamento, cobrança de serviços e apoio ao planejamento e controle operacional;

XIV. **Caixa de Gordura:** Caixa ou tanque destinado a coletar e reter os resíduos gordurosos dos esgotos provenientes das pias, dos pisos de copas e cozinhas e das descargas de máquinas de lavar louças, antes do lançamento na Caixa de Inspeção. Deve possuir tampa que possa ser livremente aberta para limpeza e desentupimento.

XV. **Caixa de Inspeção (ponto de coleta de esgoto):** é o ponto de conexão das instalações prediais do usuário (instalação predial de esgoto) com a rede pública de esgotamento sanitário, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 35894-000

XVI. **Categoria de Consumo:** Classificação do tipo de consumo em função de sua destinação e características, para fim de enquadramento na estrutura tarifária em vigor no SAAE;

XVII. **Cavalete:** conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, sendo considerado como o ponto de entrega de água tratada no imóvel;

XVIII. **Ciclo de Faturamento:** período entre uma leitura e outra do medidor, correspondente ao faturamento de determinada unidade usuária;

XIX. **Coleta de Esgoto:** recolhimento do efluente líquido através de ligações à rede pública de esgotamento sanitário;

XX. **Consumo Mínimo:** faturamento do volume mínimo por economia em metros cúbicos, medidos por mês, caso definido pela Matriz Tarifária Vigente;

XXI. **Conta de Água (Fatura de serviços):** nota fiscal ou documento de cobrança que apresenta o valor total a ser pago pelo usuário, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, bem como de outros serviços prestados, especificando o período e discriminando as exigências constantes do Decreto federal nº. 5.440/2005;

XXII. **Controle da Qualidade da Água Para Consumo Humano:** conjunto de atividades exercidas regularmente pelo responsável pelo sistema ou por solução alternativa coletiva de abastecimento de água, destinado a verificar se a água fornecida à população é potável, de forma a assegurar a manutenção desta condição;

XXIII. **Corte do Fornecimento (Suspensão do fornecimento):** interrupção ou desligamento dos serviços pelo prestador, podendo ser por inadimplência, inobservância das normas aplicáveis, ou a pedido;

XXIV. **Despejos Industriais:** refugo líquido decorrente do uso da água em processos industriais e similares;

XXV. **Economia:** unidades autônomas para fornecimento de água ou esgotamento sanitário, como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário através de uma única ligação;

XXVI. **Edificação Permanente Urbana:** construção de caráter não transitório destinada a abrigar atividade humana;

XXVII. **Efluente:** resíduos gerados pela ação do homem que são lançados na natureza através dos corpos d'água ou do ar, podendo ser doméstico ou industrial, líquido ou gasoso.

XXVIII. **Esgotamento Sanitário:** serviço público que abrange atividades de coleta, afastamento, transporte e disposição final do efluente líquido gerado pela atividade humana doméstica, industrial ou comercial;

XXIX. **Esgoto Doméstico:** despejo líquido resultante do uso da água para higiene e necessidades fisiológicas humanas;



PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 35894-000

XXX. **Esgoto Industrial:** despejo líquido resultante dos processos industriais, respeitados os padrões de lançamento estabelecidos;

XXXI. **Fonte/Solução Alternativa de Abastecimento de Água:** toda modalidade de abastecimento de água distinta do sistema público, incluindo, dentre outras, fonte, poço, distribuição por veículo transportador, destinada ao abastecimento de uma unidade usuária;

XXXII. **Hidrômetro:** equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido ao imóvel;

XXXIII. **Imóvel:** Unidade predial ou territorial urbana/rural constituída por uma ou mais economias;

XXXIV. **Infrator:** Aquele que infringe as normas desse regulamento, as normas técnicas pertinentes e as instruções normativas internas do SAAE.

XXXV. **Instalação Predial de Água:** conjunto de tubulações, acessórios, reservatórios, equipamentos, peças e dispositivos, localizados depois do ponto de entrega de água, na área interna da edificação, empregados para a distribuição de água na unidade usuária, sob responsabilidade de uso e manutenção do USUÁRIO;

XXXVI. **Instalação Predial de Esgoto:** conjunto de tubulações, acessórios e dispositivos, localizados desde a área interna do imóvel até a Caixa de Inspeção, incluída esta, empregados na coleta e condução de esgotos até o Ramal Predial de Esgoto, sob responsabilidade de uso e manutenção do USUÁRIO;

XXXVII. **Integridade Do Sistema De Distribuição:** condição de operação e manutenção do sistema de distribuição (reservatório e rede) de água potável em que a qualidade da água produzida pelos processos de tratamento seja preservada até as ligações prediais;

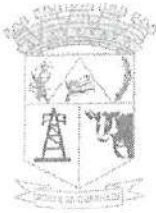
XXXVIII. **Intermitência:** é a interrupção do serviço de abastecimento de água, sistemática ou não, que se repete ao longo de determinado período, com duração igual ou superior a seis horas em cada ocorrência;

XXXIX. **Interrupção:** situação na qual o serviço de abastecimento de água é interrompido temporariamente, de forma programada ou emergencial, em razão da necessidade de se efetuar reparos, modificações ou melhorias no respectivo sistema;

XL. **Intervenção no sistema público:** interferência direta no sistema público pelo usuário ou não, sem autorização prévia da Autarquia.

XLI. **Lacres:** dispositivo de segurança destinado a preservar a integridade e inviolabilidade de medidores e da ligação de água em face de atos que possam prejudicar a medição e componentes do sistema de abastecimento de água, podendo também ser utilizado para realização do Corte do Fornecimento;

XLII. **Ligação Clandestina:** ligação efetuada sem o conhecimento/consentimento do SAAE, caracterizada como furto de água e violação do patrimônio público e considerada crime segundo as leis brasileiras, sujeitando o infrator à aplicação das sanções penais cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 35894-000

XLIII. **Ligação de Água:** Interligação da Instalação Predial de Água ao Ramal Predial de Água;

XLIV. **Ligação de Esgoto:** Interligação da Instalação Predial de Esgoto ao Ramal Predial de Esgoto;

XLV. **Ligação Temporária:** Ligação de água e/ou esgoto para utilização em caráter não permanente, devendo este ser determinado no ato de pedido de ligação;

XLVI. **Medidores:** Aparelhos (inclusive hidrômetros) destinados a medir, indicar, totalizar e registrar, cumulativamente e continuamente, o volume de água ou de esgoto;

XLVII. **Mudança de Ligação:** substituição do Ramal Predial de Água e/ou Esgoto para atender a mudanças na Instalação Predial, respeitando-se as Normas Técnicas vigentes;

XLVIII. **Padrão de Ligação de Água:** conjunto de elementos necessários à ligação de água, constituída pela unidade de medição, cavalete e dispositivo de proteção, cujo local de instalação deverá ser reservado e preparado pelo Usuário de acordo com as normas internas do SAAE.

XLIX. **Padrão de potabilidade:** conjunto de valores permitidos como parâmetro da qualidade da água para consumo humano.

L. **Ponto de Coleta de Esgoto:** é o ponto de conexão do Ramal Predial de Esgoto com as Instalações Prediais de Esgoto, através de Caixa de Inspeção instalada preferencialmente na calçada pública, caracterizando-se como limite de responsabilidade do SAAE;

LI. **Ponto de Entrega de Água:** é o ponto de conexão do Ramal Predial de Água com as Instalações Prediais de Água, através de um Cavalete, caracterizando-se como limite de responsabilidade do SAAE;

LII. **Ramal Predial de Água:** conjunto de tubulações, conexões e registros, compreendidos entre tomada de água da rede de distribuição e o cavalete, incluído este, sob a responsabilidade de uso e manutenção do SAAE;

LIII. **Ramal Predial de Esgoto:** conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de esgotamento sanitário e a Caixa de Inspeção, sob a responsabilidade de uso e manutenção do SAAE;

LIV. **Rede Pública de Abastecimento de Água:** conjunto de tubulações, peças e equipamentos que interligam os reservatórios públicos aos pontos de entrega de água, sendo parte integrante do sistema público de abastecimento de água;

LV. **Rede Pública de Esgotamento Sanitário:** conjunto de tubulações, peças e equipamentos que interligam os pontos de coleta aos locais de despejo, sendo parte integrante do sistema público de coleta de esgotos;

LVI. **Religação:** procedimento efetuado pelo SAAE para retomar o abastecimento de água que foi suspenso em decorrência de corte/suspensão do fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 35894-000

LVII. Restabelecimento dos Serviços: procedimento efetuado pelo SAAE para retomar o fornecimento dos serviços que foram suspensos em decorrência de supressão da ligação (corte definitivo);

LVIII. Servidão de Passagem para Instalações Particulares: autorização expressa, com firma reconhecida em cartório, concedida pelo proprietário de um imóvel ao proprietário de outro imóvel, para fins exclusivos de instalação de tubulações de água e esgoto, necessárias à boa utilização do imóvel vizinho;

LIX. Sistema De Abastecimento De Água Para Consumo Humano: instalação composta por um conjunto de obras civis, materiais e equipamentos, desde a zona de captação até as ligações prediais, destinada à produção e ao fornecimento coletivo de água potável, por meio de rede de distribuição.

LX. Sistema Individual de Esgotamento Sanitário: Sistema composto de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro ou outro sistema regulamentado por normas técnicas brasileiras (ABNT);

LXI. Solução Alternativa Coletiva De Abastecimento De Água Para Consumo Humano: modalidade de abastecimento coletivo destinada a fornecer água potável, com captação subterrânea ou superficial, com ou sem canalização e sem rede de distribuição;

LXII. Solução Alternativa Individual De Abastecimento De Água Para Consumo Humano: modalidade de abastecimento de água para consumo humano que atenda a domicílios residenciais com uma única família, incluindo seus agregados familiares;

LXIII. Supressão da Ligação: Corte definitivo da ligação, com interrupção dos serviços por meio de intervenção no ramal predial, retirada do hidrômetro e inativação da ligação no cadastro comercial;

LXIV. Titular do Imóvel: Proprietário ou detentor de direito real de uso sobre o imóvel, podendo ser pessoa física ou jurídica, legalmente representada, que solicitar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário;

LXV. Unidade consumidora (Unidade usuária): economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

LXVI. USUÁRIO (cliente): pessoa física ou jurídica, legalmente representada, ocupante do imóvel e usuário dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, sendo o mesmo responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais;

LXVII. Vistoria Técnica: procedimento fiscalizatório efetivado a qualquer tempo pelo SAAE na unidade usuária, com vistas a verificar a sua adequação aos padrões técnicos e de segurança, o funcionamento do sistema de medição e a conformidade dos dados cadastrais.

CAPÍTULO III –
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SAAE



PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 35894-000

Art. 3º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dores de Guanhanes, Autarquia Municipal, criada pela Lei Complementar Municipal nº 039/2025, exerce com exclusividade todas as atividades administrativas e técnicas que se relacionam com os serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários no Município de Dores de Guanhanes/MG, competindo-lhe, dentre outros:

I. Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas, as obras relativas à construção, ampliação e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II. Operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de água e, direta ou indiretamente, os serviços de coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário;

III. Fornecer água potável dentro dos parâmetros de qualidade estabelecidos pela legislação vigente, responsabilizando-se pela potabilidade da água distribuída até o ponto de medição das unidades consumidoras;

IV. Efetuar o abastecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário de forma contínua e permanente, exceto na ocorrência de situações críticas de escassez de água, contaminação de recursos hídricos, necessidade de manutenção das redes de abastecimento ou outros motivos de força maior, devidamente justificado, que impeçam o abastecimento regular de água à população ou o seu esgotamento sanitário;

V. Fornecer as Referências Técnicas necessárias para a implantação de empreendimentos, mediante a cobrança das tarifas correspondentes;

VI. Quando solicitadas e justificadas pelos USUÁRIOS, mediante requerimento por escrito, fornecer as informações acerca da rede de abastecimento de água e coleta de esgoto que sejam relevantes ao atendimento do USUÁRIO

VII. Promover as aquisições e/ou desapropriações de bens imóveis, previamente declarados de utilidade pública pelo Poder Executivo Municipal, bem como, constituir áreas de servidão, sempre que tais atos se fizerem necessários ao pleno cumprimento de suas atividades;

VIII. Recompôr a pavimentação das ruas, passeios e calçadas, danificadas em decorrência das obras de ampliação e manutenção das redes de distribuição de água e esgotamento sanitário, dentro dos padrões estabelecidos nas Instruções Normativas vigentes;

IX. Lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas, tarifas e outros preços públicos que decorrerem dos serviços de sua responsabilidade;

X. Responsabilizar-se pela operação e manutenção das instalações de distribuição de água e de esgotamento sanitário existentes até o ponto de entrega de água e o ponto de coleta de esgotos das unidades consumidoras;

XI. Fiscalizar a fiel obediência aos dispositivos deste Regulamento de Serviços pelos USUÁRIOS, aplicando-lhes as penalidades e sanções cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 35894-000

XII. Celebrar convênios, contratos ou acordos específicos com entidades públicas ou privadas para desenvolver as atividades sob sua responsabilidade, observada a legislação pertinente;

§ 1º O assentamento de rede distribuidora de água e coletora de esgoto, a instalação de equipamentos e a execução de ligações serão efetuadas pelo SAAE ou por terceiros devidamente autorizados, sem prejuízo do que dispõe as posturas municipais e a legislação aplicável.

§ 2º O SAAE poderá condicionar a ligação, a religação, o aumento de vazão ou a contratação de fornecimentos especiais à quitação de débitos anteriores do mesmo USUÁRIO, decorrentes da prestação do serviço para o mesmo ou para outro imóvel no Município.

Art. 4º O SAAE poderá adotar mecanismos de contingência e emergência, inclusive racionamento, quando houver necessidade, priorizando o fornecimento de emergência às unidades consumidoras que prestam serviços essenciais à população, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelas Regulações vigentes.

Parágrafo único. As interrupções ou reduções dos serviços, na forma prevista neste artigo, deverão ser prévia e amplamente divulgadas, sempre que possível, com indicação das zonas prejudicadas e dos prazos prováveis necessários à normalização das atividades.

Art. 5º O SAAE poderá interromper temporariamente seus serviços em razão de situações de emergência justificável, como por exemplo, questões de segurança de pessoas e bens ou necessidade de efetuar reparos ou modificações nos sistemas de saneamento.

§ 1º O SAAE será obrigado a comunicar à população a interrupção dos serviços e, sempre que possível, o tempo médio de duração da interrupção.

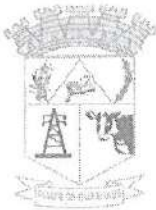
§ 2º A comunicação exigida no parágrafo anterior poderá ser efetuada durante ou posteriormente à interrupção dos serviços, tão logo o SAAE obtenha o domínio da situação, nos casos imprevistos ou quando a interrupção não comprometer o abastecimento público.

§ 3º Toda interrupção programada com duração acima de 6 (seis) horas deverá ser previamente divulgada à população afetada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através das mídias escrita, falada ou site oficial da autarquia e/ou do Município.

Art. 6º Compete ao SAAE organizar e manter atualizado o cadastro comercial de todos os imóveis por ela servidos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, compreendendo todas as unidades consumidoras.

Parágrafo único. O cadastro comercial deverá apresentar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I. código de consumidor ou número de inscrição da unidade usuária;



PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 35894-000

- II. identificação do usuário: a) nome completo;
b) número e órgão expedidor da carteira de identidade ou de outro documento de identificação;
c) o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, se pessoa jurídica, ou número do Cadastro de Pessoa Física – CPF, se de pessoa física.
- III – situação de beneficiário de Tarifa Social;
IV – endereço da unidade usuária;
V - atividade desenvolvida em cada economia da unidade usuária para definição da respectiva categoria de consumo;
VI - número de economias por categorias de consumo;
VII - data de início da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, quando disponível;
VIII - histórico de leituras e de faturamento referentes aos últimos 60 (sessenta) ciclos consecutivos e completos, com respectivos usuários;
IX – número ou identificação do medidor com o registro da data de instalação e retirada.

Art. 7º O cadastro comercial deverá ser feito em nome do TITULAR do imóvel e, quando se tratar de imóvel ocupado por terceiros, deverá também constar a identificação do USUÁRIO (ocupante). O Titular do imóvel e o USUÁRIO serão corresponsáveis na manutenção das informações cadastrais da Unidade Consumidora.

§ 1º Os dados cadastrais relativos aos usuários serão utilizados pelo prestador dos serviços exclusivamente para os fins previstos neste Regulamento.

§ 2º O USUÁRIO deve informar corretamente e manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto ao SAAE, dando baixa da sua condição assim que deixar de ser o beneficiário dos serviços, sob pena de continuidade da responsabilização pelos débitos e obrigações relacionados à ligação.

Art. 8º Compete ao SAAE, mediante inspeção nos imóveis, verificar a adequação das instalações aos padrões de ligação de água e esgoto, confirmar a classificação das categorias de consumo e estabelecer a quantidade de economias, dentre outros.

§ 1º A alteração da categoria e/ou da quantidade de economias poderá ocorrer unilateralmente por parte do SAAE, sempre que se verificar uso divergente do cadastro comercial original ou alterações relevantes nas características do imóvel, devendo o USUÁRIO ser comunicado do fato para contestação no prazo de até 15 (quinze) dias.

§ 2º O SAAE não será responsável por danos causados a pessoas ou bens decorrentes de defeitos nas instalações internas da unidade usuária, nem por sua má utilização ou conservação.



PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 35894-000

§ 3º Sempre que constatar deficiência nas instalações internas da unidade usuária, o SAAE deverá comunicar ao USUÁRIO a necessidade de proceder às respectivas correções, de acordo com as normas técnicas vigentes.

§ 4º O SAAE não executará os pedidos de ligação de água e/ou de esgotamento sanitário enquanto as Instalações Prediais estiverem em desacordo com os padrões de ligação estabelecidos nas normas técnicas vigentes.

§ 5º O prazo para atendimento dos pedidos de ligação de água e/ou de esgotamento sanitário será contado a partir da data de aprovação das instalações SAAE e do cumprimento das demais condições regulamentares pertinentes.

Art. 9. O SAAE não se responsabilizará por eventuais incorreções na classificação da categoria do imóvel ou número de economias, decorrentes de omissões ou erros nas informações fornecidas pelo USUÁRIO, quando da formulação do cadastro comercial.

Art. 10. Nos casos de unidade consumidora com mais de uma economia, o volume do consumo individual para fins de faturamento será fixado por média aritmética simples, considerando o volume medido em face do número de economias existentes, sendo a tarifação de cada economia pertinente à respectiva Categoria.

Art. 11. O SAAE poderá efetuar a cobrança dos serviços na forma de fatura ou duplicata especialmente emitida, sujeita essa à inscrição em dívida ativa, protesto e/ou execução, podendo também, a seu critério, efetuar o protesto extrajudicial da certidão de dívida ativa e ou recorrer ao Poder Judiciário para promover a execução fiscal da mesma.

Art. 12. É vedado ao SAAE a realização de serviços, execução de obras e fornecimento de materiais ou equipamentos a título gratuito ou a concessão de tarifas reduzidas ou condições especiais, exceto para os casos definidos em Lei ou neste Regulamento de Serviços.

CAPÍTULO IV –
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

Art. 13. São de responsabilidade do USUÁRIO a conservação, a manutenção e a segurança das instalações internas da unidade consumidora, situadas após o ponto de entrega de água e antes do ponto de coleta de esgoto.

Art. 14. O USUÁRIO poderá ser titular de mais de uma ligação, desde que em imóveis diversos ou em unidades distintas de um mesmo imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 35894-000

Parágrafo único. Somente poderão ser concedidas múltiplas ligações para um único USUÁRIO no mesmo imóvel nas situações excepcionais expressamente previstas neste Regulamento.

Art. 15. O abastecimento de água destina-se ao consumo do USUÁRIO, sendo proibido o abastecimento de terceiro a qualquer título, exceto em situação de combate a incêndio ou calamidade pública.

Art. 16. Compete ao USUÁRIO informar ao SAAE todas as alterações cadastrais ocorridas no imóvel/ligação.

Parágrafo único. A critério do SAAE, o USUÁRIO poderá ser responsabilizado pelo pagamento das diferenças resultantes da aplicação de tarifas no período em que a unidade consumidora esteve incorretamente classificada no cadastro comercial, na ocorrência dos seguintes fatos:

I - declaração falsa de informação referente à natureza da atividade desenvolvida na unidade usuária

ou a finalidade real da utilização da água tratada; ou

II - omissão das alterações supervenientes na unidade usuária que importarem em reclassificação.

Art. 17. Quando houver alteração dos ocupantes do imóvel cabe ao novo Usuário comunicar o fato imediatamente ao SAAE, apresentando os documentos necessários para transferência da titularidade da ligação.

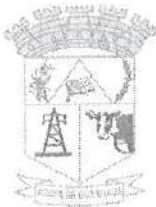
Art. 18. São de responsabilidade do USUÁRIO a limpeza periódica e manutenção dos reservatórios internos de acordo com as legislações pertinentes.

Art. 19. É responsabilidade do USUÁRIO zelar pela segurança e integridade das instalações e equipamentos de medições localizados em seu imóvel.

Parágrafo único. Em caso de danificação ou furto do hidrômetro, o USUÁRIO deverá apresentar o Boletim de Ocorrência detalhando a intervenção de terceiros para obter a isenção da multa; do contrário, além do pagamento da multa aplicável de acordo com o Capítulo XX – Das Infrações e Penalidades deste Regulamento de Serviços, deverá ressarcir os eventuais prejuízos ao SAAE.

Art. 20. O USUÁRIO é responsável por oferecer condições de acesso livre e seguro em seu imóvel, aos técnicos autorizados do SAAE no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 21. O USUÁRIO responderá apenas por seus débitos relacionados aos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário prestados à sua ligação, decorrentes de sua regular utilização, gozo e fruição.



PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 35894-000

§ 1º O USUÁRIO poderá optar pelo vencimento das faturas mensais nas seguintes datas: 07, 10, 11, 12, 17, 20 e 27 dentro do mês corrente, sendo as datas previstas para forma de pagamento de débito automático condicionadas as datas disponíveis no sistema arrecadador.

§ 2º As faturas não quitadas até a data do seu vencimento sofrerão acréscimo de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, podendo ainda ser acrescidos de correção monetária por índice oficial.

Art. 22. A pedido do usuário, o SAAE poderá negociar e eventualmente parcelar os valores das contas vencidas, segundo critérios estabelecidos através de Instrução Normativa.

Art. 23. O pagamento da fatura não impede que o usuário reclame a devolução dos valores considerados como indevidos, devendo ser devidamente comprovado.

CAPÍTULO V
DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO
Seção I - Dos Pedidos de Ligação de Água e Esgoto

Art. 24. Toda edificação permanente urbana, situada sobre área regular, em via pública beneficiada com redes de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário disponíveis, deverá obrigatoriamente interligar-se à rede pública.

§ 1º Os USUÁRIOS que estiverem em desacordo com o caput serão notificados para regularização no prazo de 90 (noventa) dias corridos, devendo solicitar ao SAAE as ligações de água e/ou esgoto e providenciar, às suas custas, a desativação das soluções individuais, quando existirem, podendo o prazo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias corridos mediante justificativas apresentadas.

§ 2º O não atendimento da regra definida no caput dentro dos prazos estabelecidos sujeitará o USUÁRIO à aplicação das sanções previstas neste Regulamento de Serviços e na legislação vigente.

§ 3º Em não havendo viabilidade técnica e/ou financeira para o atendimento do caput poderão ser aceitas soluções individuais custeadas pelo USUÁRIO e previamente aprovadas pelo SAAE, respeitando-se as normas ambientais em vigor.

§ 4º É considerada rede disponível de água e/ou esgoto aquela que se localizar na direção do prolongamento das divisas do terreno com a calçada, onde serão executadas pelo SAAE as ligações de água e/ou esgoto, de acordo com as normas técnicas vigentes e em local que permita e facilite o acesso para execução dos serviços comerciais e operacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 35894-000

Art. 25. O pedido de ligação se caracteriza por um ato do interessado ou seu representante legal solicitando o fornecimento de água e/ou a coleta de esgoto ao SAAE e assumindo a responsabilidade pelo pagamento dos serviços.

Art. 26. Ressalvadas as edificações em condomínio tratadas no Capítulo IX, o SAAE fornecerá uma única ligação de água e/ou de esgotamento sanitário por unidade usuária.

§ 1º Poderá haver instalação de mais de uma ligação de água para um mesmo imóvel, condicionada à comprovação da existência de unidade autônoma, obediência aos critérios técnicos e aprovação do SAAE.

§ 2º Poderá haver instalação de mais de uma ligação de esgoto para um mesmo imóvel, condicionada à comprovação da necessidade imposta pela topografia do terreno, obediência aos critérios técnicos e aprovação do SAAE.

Art. 27. Em função das atividades existentes ou pretendidas no imóvel, o SAAE especificará o tipo de ligação de água e/ou esgoto, dentro das seguintes opções: Ligação Definitiva; Ligação para canteiro de obras, hortas ou similares; Ligação Temporária ou Ligação para Particulares em Espaços Públicos.

Art. 28. Para formalização dos pedidos de ligações de água e/ou esgotamento sanitário, o Titular do Imóvel deverá fornecer, obrigatoriamente, os seguintes documentos e informações:

- I. Cópia da identidade, CPF e comprovante de endereço, se pessoa física;
- II. Cópia do contrato social, alterações e CNPJ, se pessoa jurídica; cópia do Registro Comercial, tratando-se de empresário individual;
- III. Certidão de Numeração emitida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - Quando feito por terceiros, o pedido também deverá apresentar expressa anuência do titular, por meio de procuração particular com poderes específicos, nos termos do Art. 654 e parágrafos do Código Civil Brasileiro, com firma reconhecida em cartório ou outro documento hábil a comprovar a assinatura do outorgante.

Art. 29. Os pedidos de ligação de água e/ou esgoto serão atendidos após a devida aprovação da Instalação, com cumprimento dos requisitos definidos nos Capítulos V e VI deste Regulamento.

Art. 30. Os pedidos de ligações de água e/ou de esgoto para as construções localizadas em áreas com restrições para ocupação, incluindo-se áreas de preservação permanente – APP – e áreas de risco, poderão ser recusadas pelo SAAE.

Art. 31. Os serviços de manutenção e reparação terão prioridade sobre os serviços de novas ligações de água e esgoto, bem como sobre as mudanças de ligação.



Seção II - Das Instalações Prediais de Água e Esgoto

Art. 32. As Instalações Prediais de água e de esgoto deverão atender as exigências e recomendações relativas ao projeto, execução, ensaio e manutenção dos sistemas prediais, de acordo com as normas de instalação do SAAE e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).

§ 1º As ligações de água e/ou esgoto estarão condicionadas à vistoria efetuada pelos técnicos do SAAE, acordo com as Instruções Normativas do SAAE.

§ 2º Caso haja reprovação das instalações de responsabilidade do Usuário, o SAAE cobrará pelos novos serviços de vistoria realizados no imóvel, definida na Tabela de Preços e Prazos, homologado pela Agência Reguladora.

§ 3º Em função das atividades existentes ou pretendidas no imóvel, poderá ser exigida a instalação de Caixa de Retenção de Resíduos e/ou Caixa Separadora Água/Óleo, conforme modelo de instalação definidos pelo SAAE.

Art. 33. Para concessão da ligação de esgoto, a profundidade do ponto de coleta - medida a partir da soleira do meio-fio até a geratriz interna inferior da extremidade da tubulação – deverá estar entre 40 cm (quarenta centímetros) e 60 cm (sessenta centímetros).

Parágrafo único. Havendo condições técnicas, poderão ser concedidas ligações com profundidade superior a mencionada no caput, mas em nenhuma hipótese poderá exceder a 3,50 m (três metros e meio).

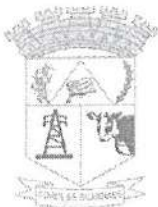
Art. 34. Quando houver inviabilidade técnica em executar a ligação de esgoto sanitário na forma estabelecida na NBR 8.160/1999 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT – e neste Regulamento de Serviços, em função do ponto de coleta do imóvel ficar abaixo do nível da rede pública, as soluções individuais passíveis de serem aceitas pelo SAAE são:

I. Efetuar a ligação de esgoto em Servidão de Passagem para Instalações Particulares autorizadas por proprietários de imóveis vizinhos;

II. O USUÁRIO interessado executar, às suas expensas, sistema de bombeamento de esgotos em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo SAAE;

III. Caso não sejam adotadas as soluções previstas nos incisos I ou II deste artigo, o SAAE não executará a ligação de esgoto, ficando o atendimento da ligação de água condicionado à apresentação de projeto de sistema individual de esgotamento sanitário pelo USUÁRIO, aprovação do projeto pelo SAAE e fiscalização final de execução, tudo conforme estabelecido nas normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

§ 1º Para aceite da Servidão de Passagem para Instalações Particulares, essas deverão ser autorizadas pelos proprietários dos imóveis vizinhos para instalação



PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 35894-000

de tubulações de esgoto, através de Termo de Cessão de Servidão, os quais deverão estar com firma de assinatura reconhecida em cartório.

§ 2º As passagens de servidão serão consideradas parte da Instalação Predial do imóvel beneficiado, ficando sua negociação, construção, manutenção e funcionamento sob suas custas e responsabilidade.

§3º Nas passagens de servidão deve ser evitada a execução de edificações, que caso necessária deverá preservar a boa condição de funcionamento da rede de servidão, através de soluções técnicas seguras.

§4º Caberá exclusivamente aos interessados realizar as negociações e arcar com as despesas de documentação, bem como a fiscalização das passagens de servidão após a execução das obras.

Art. 35. Todas as instalações internas do imóvel - sejam instalações prediais de água, a partir do ponto de entrega ou instalações prediais de esgoto, até o ponto de coleta - serão executadas e conservadas às expensas do USUÁRIO, podendo o SAAE inspecioná-las a qualquer tempo.

Parágrafo único. O USUÁRIO não poderá opor-se à inspeção das instalações prediais internas de água e esgoto por parte dos técnicos do SAAE, desde que devidamente identificado, principalmente no que tange à instalação, exame, substituição ou aferição dos hidrômetros.

Art. 36. Quando a pressão dinâmica mínima definida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

– não for suficiente para abastecimento direto do reservatório superior de edificação ligada à rede pública, o USUÁRIO deverá se responsabilizar pela construção, operação e manutenção dos equipamentos necessários a viabilizar o seu consumo de água, obedecidas as especificações técnicas e exigências do SAAE.

Seção III - Dos Ramais Prediais de Água e Esgoto

Art. 37. O abastecimento de água será feito por um único ramal predial de água para cada unidade usuária, excetuando-se situações de condomínio e demais regras previstas neste Regulamento para mais de uma ligação no mesmo imóvel.

Art. 38. O esgotamento sanitário poderá ser feito por um ou mais ramais prediais, de acordo com as necessidades técnicas do imóvel, avaliadas pelo SAAE.

§ 1º Sendo necessário mais de um ramal predial de esgoto, o SAAE cobrará pelo serviço de interligação de cada ramal.

§ 2º Para fins de faturamento, será cadastrada uma única ligação de esgoto para cada ligação de água, independentemente do número de ramais prediais de esgoto interligados ao imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 35894-000

§ 3º Na ocorrência da situação definida no caput em imóveis que não possuem ligação de água, cada ramal predial será classificado no cadastro comercial como 1 (uma) unidade usuária/ligação.

Art. 39. Caso o imóvel conte com fontes alternativas de abastecimento de água em conjunto com o sistema público, será exigido pelo SAAE, para fins de estimativa do volume de esgotos produzidos, a instalação de hidrômetro ou medidor de vazão no equipamento de extração ou recebimento de água, o qual poderá ser fornecido pelo USUÁRIO e aferido pelo SAAE, ou poderá ser fornecido e instalado pelo SAAE dispensada a aferição, às custas do usuário.

§ 1º Será dever do USUÁRIO permitir ao SAAE acesso à unidade usuária e suas instalações para leitura do hidrômetro ou arcar com as custas de medição remota, quando for o caso.

§ 2º A utilização de fontes alternativas de água deverá possuir prévia autorização dos órgãos competentes.

Seção IV - Das Mudanças das Ligações de Água e/ou Esgoto

Art. 40. A requerimento do usuário, por escrito, poderão ser efetuadas as mudanças das ligações de água e/ou esgoto, cujas despesas serão de responsabilidade do mesmo.

Parágrafo único. A execução da mudança da ligação de água e/ou de esgotamento sanitário estará condicionada à aprovação, após vistoria efetuada pelos técnicos do SAAE, do local de instalação do cavalete ou da caixa de hidrômetro para as ligações de água e/ou da Caixa de inspeção (ponto de coleta de esgoto), para as ligações de esgoto, de acordo com os critérios técnicos definidos.

Art. 41. As mudanças das ligações de água e/ou esgoto serão necessárias quando apresentarem e/ou forem constatadas as seguintes situações: mudança de local, mau uso da ligação, danos causados à propriedade, desgaste natural dos materiais, ocorrência de vazamento identificado ou necessidade de adequação aos padrões de ligação de água e/ou de esgotamento sanitário do SAAE.

§1º Nas mudanças de ligação de água e/ou de esgotamento sanitário por alteração de local ou desgaste natural dos materiais, a pedido do usuário, bem como aquelas relativas a mau uso da ligação ou danos à propriedade serão cobrados os valores integrais dos serviços de Ligação/Mudança de Ligação, de acordo com a Tabela de Serviços, Preços e Prazos de Execução vigente, homologada pela Agência Reguladora.

§ 2º As mudanças de ligação por vazamento identificado ou adequação aos padrões de ligação de água e/ou de esgotamento sanitário serão executadas pelo SAAE com isenção de cobrança quando efetuadas no ramal predial.



CAPÍTULO VI
DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO PARA LIGAÇÕES
DIFERENCIADAS

Seção I - Das Ligações Temporárias

Art. 42. Quando houver redes públicas de distribuição de água e de esgotamento sanitário disponíveis, o SAAE poderá fornecer ligações de água e/ou esgotos temporárias a feiras, circos, exposições, parques de diversões, eventos e outros estabelecimentos de caráter temporário.

§ 1º Para ser efetuada sua ligação, o interessado deve:

- a) Apresentar, além dos documentos previstos nos incisos I e II do Art. 28, as licenças de funcionamento e localização expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Dores de Guanhanes/MG e, sempre que possível, a Planta ou esboços cotados das instalações temporárias, indicando o local das ligações;
- b) Preparar as instalações temporárias de acordo com as normas do SAAE;
- c) Efetuar o pagamento das despesas previstas na Tabela de Serviços, Preços e Prazos de Execução vigente;

§ 2º As ligações temporárias terão duração condicionada ao prazo previsto no Alvara expedido pelo órgão competente, podendo ser prorrogadas por igual período, a critério do prestador de serviços, mediante solicitação formal e fundamentada do usuário;

§ 3º Havendo interesse pela prorrogação da ligação temporária, o usuário deverá solicitá-la ao prestador de serviços;

§ 4º O SAAE cobrará antecipadamente as despesas relacionadas à instalação e retirada de rede e ramais de caráter temporário, aos serviços de ligação e desligamento, bem como o valor de disponibilidade dos serviços, cuja tarifa será estabelecida da Tabela de Serviços, Preços e Prazos de Execução vigente.

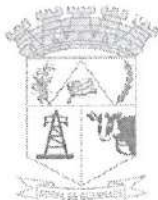
§ 5º Aplica-se às ligações temporárias as mesmas condições previstas para os demais usuários.

Seção II - Das Ligações para Particulares em Espaços Públicos

Art. 43. Os pedidos de ligações de água e/ou esgoto para as instalações de particulares em espaços públicos, como lanchonetes ambulantes, quiosques, bancas, trailers, barracas e similares serão atendidos mediante a pré-existência de redes disponíveis de distribuição de água e de esgotamento sanitário.

§ 1º Para ser efetuada sua ligação, o interessado deve:

- d) Apresentar, além dos documentos previstos nos incisos I e II do Art. 28, as licenças de uso, funcionamento e localização expedida pelo órgão competente da Prefeitura Municipal de Dores de Guanhanes/MG e, sempre que possível, a Planta ou esboços cotados das instalações;
- e) Preparar as instalações de acordo com as normas do SAAE;



PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 35894-000

f) Efetuar o pagamento das despesas previstas na Tabela de Serviços, Preços e Prazos de Execução vigente;

§ 2º O interessado será o responsável pelo pagamento das tarifas e serviços prestados, bem como os custos de instalação de cavaletes e/ou caixa padrão e Caixa de inspeção (ponto de coleta de esgoto), nos mesmos padrões exigidos às ligações definitivas, com enquadramento na categoria Comercial.

CAPÍTULO VII
DO FORNECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CAMINHÕES TANQUE

Art. 44. A critério e conforme a disponibilidade do SAAE, poderá haver fornecimento de água tratada para caminhões-tanque apropriados, sendo cobrado do USUÁRIO o volume fornecido.

Art. 45. Para solicitar o serviço os interessados deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Realizar cadastro comercial com identificação do beneficiário, do veículo a ser utilizado no transporte e do respectivo motorista;
- II. Viabilizar e se responsabilizar pelo transporte da água com segurança sanitária, bem como demais cuidados compatíveis com a finalidade de uso.

Art. 46. Os USUÁRIOS interessados no serviço deverão entrar em contato com o SAAE, através dos postos de atendimento, para obter mais informações sobre esta modalidade de fornecimento, que será realizado em frações mínimas de 5.000 (cinco mil) litros.

§1º No ato do ponto de fornecimento de água, nos casos de fornecimento de água tratada, o SAAE coletará amostra da água fornecida para fins de análise e comprovação da potabilidade.

§2º Os registros das análises do monitoramento de controle de qualidade no ponto de fornecimento da água tratada, comprovando a potabilidade da água, eximirá o SAAE de qualquer responsabilidade relacionada a alterações de qualidade no transporte ou manuseio.

§3º O acondicionamento da água em reservatórios ou outros meios, após fornecida, serão de inteira responsabilidade do usuário, quanto a segurança e qualidade.

§4º Os efluentes produzidos na utilização da água serão de inteira responsabilidade do usuário, quanto a segurança, disposição ou destinação adequada e em atendimento às legislações pertinentes.

Art. 47. O pagamento deverá ser efetuado antes do abastecimento e será cobrado o valor previsto para Serviço de abastecimento de caminhão-tanque, acompanhado da tarifa referente ao volume de água fornecido nesta



**PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES**
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 35894-000

modalidade, conforme Tabela de Serviços, Preços e Prazos de Execução vigente.

CAPÍTULO VIII

DA COLETA DE ESGOTO ATRAVÉS DE CAMINHÕES LIMPA FOSSA

Art. 48. A critério do SAAE a coleta de esgotos sanitários em áreas não servidas por redes públicas de coleta e afastamento de esgotos, poderá ser realizada por meio de caminhões limpa-fossa apropriados, sendo o serviço cobrado do USUÁRIO, de acordo com Tabela de Serviços, Preços e Prazos de Execução vigente.

Art. 49. Os USUÁRIOS interessados deverão apresentar proposta para realização da coleta nesta modalidade, entrando em contato com SAAE, através dos postos de atendimento.

§ 1º A proposta deverá apresentar identificação do beneficiário, do veículo a ser utilizado no transporte e do respectivo motorista;

§ 2º Os serviços relativos à limpeza, coleta e transportes do esgoto serão de inteira responsabilidade do usuário, quanto a segurança, disposição ou destinação adequada e em atendimento às legislações pertinentes.

§ 3º No caso de o destino do esgoto ser a Estação de Tratamento do SAAE/Dores de Guanhanes, este deverá atender as Instruções Normativas específicas da Autarquia para recebimento de esgoto.

Art. 50. Caso o serviço de limpeza de fossa seja executado pelo SAAE, será cobrado de acordo com o número de viagens do caminhão, conforme Tabela de Serviços, Preços e Prazos de Execução vigente.

CAPÍTULO IX

DOS EMPREENDIMENTOS

Seção I- Do roteiro para avaliação de empreendimentos

Art. 51. Para novos empreendimentos e a ampliação daqueles já existentes o empreendedor deverá apresentar manifestação de interesse formal para avaliação do SAAE, seguindo Instrução Normativa do SAAE Dores de Guanhanes:

I – Apresentar os dados iniciais do empreendimento através do preenchimento do Requerimento Inicial Para Empreendimentos Imobiliários, solicitando a Declaração de Capacidade de Atendimento do Empreendimento e/ou Instruções para Elaboração de Projetos de Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

II – Solicitar as Referências Técnicas para Elaboração de Projetos de Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;



PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 35894-000

III – Apresentação do Projeto Básico dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para análise e emissão de parecer técnico.

IV - Apresentação do Projeto Executivo dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para análise e emissão de parecer técnico.

V – Apresentação para apreciação e liberação de materiais, peças, equipamentos e acessórios, com respectivos manuais e catálogos, a serem utilizados na obra de implantação do projeto aprovado.

VI – Comunicação formal do início das obras para programação de acompanhamento e fiscalização por parte do SAAE Dores de Guanhães.

VII – Após conclusão das obras, apresentação ao SAAE de cadastro técnico final e solicitação de

acompanhamento para realização de testes finais dos sistemas implantados.

VIII – Solicitação de incorporação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do empreendimento ao sistema público.

Parágrafo único. O SAAE cobrará pelos serviços descritos nesse capítulo, conforme previsto na Tabela de Serviços, Preços e Prazos de Execução vigente, podendo solicitar documentação adicional de acordo com a característica do empreendimento.

Seção II - Dos Projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário

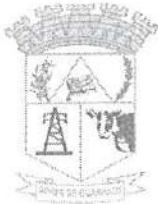
Art. 52. Em todo projeto de abastecimento de água e esgotamento sanitário para novos empreendimentos e a ampliação daqueles já existentes, o SAAE deverá ser previamente consultado sobre a viabilidade de sua implantação.

Art. 53. Em novos loteamentos e na ampliação daqueles já existentes, bem como em outros empreendimentos similares, a análise e aprovação dos projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitários serão realizados pela equipe técnica do SAAE, devendo os pedidos serem realizados pelo interessado, o qual poderá ser o proprietário, empreendedor ou ainda outro legalmente qualificado.

§ 1º Os pedidos de que trata o caput deverão ser apresentados inclusos de todas as características do empreendimento e suas especificações técnicas, conforme instruções normativas da autarquia, as quais não poderão ser alteradas no curso de sua implantação sem a prévia aprovação do SAAE.

§ 2º Constatada a viabilidade técnica e legal, o SAAE deverá fornecer as referências técnicas para a concepção dos sistemas de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário do empreendimento.

§ 3º Na hipótese de impossibilidade de atendimento através do sistema público de abastecimento de água, o empreendedor poderá apresentar ao SAAE soluções com fontes alternativas para atendimento do empreendimento, se forem técnica e legalmente permitidas, salientando a necessidade de aprovação prévia da solução.



PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 35894-000

§ 4º Na hipótese de impossibilidade de atendimento através do sistema público de esgotamento sanitário, o empreendedor poderá apresentar ao SAAE soluções alternativas individuais para atendimento do empreendimento, se forem técnica e legalmente permitidas, salientando a necessidade de aprovação prévia da solução.

§ 5º Na hipótese de implantação de sistema individual para tratamento de esgoto do empreendimento a análise e monitoramento do efluente fica a cargo do órgão ambiental competente.

§ 6º O atendimento do sistema de abastecimento de água do empreendimento está condicionado a solução do sistema de esgotamento sanitário, devidamente aprovada pela autarquia.

§ 7º Para empreendimentos comerciais e industriais, além das diretrizes mencionadas nos parágrafos anteriores, o SAAE poderá fornecer os Termos de Anuência para Recebimento de Efluentes para os sistemas de esgotamento sanitário desde que atenda os padrões de lançamento.

§ 8º A emissão dos termos de anuência para recebimento de efluentes e/ou atestados de viabilidade técnica será efetuada pelo SAAE a pedido do interessado, mediante apresentação da documentação exigida, por Instrução Normativa do SAAE – Dores de Guanhanes.

§ 9º. A manifestação do SAAE sobre a viabilidade do empreendimento dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data da solicitação pelo interessado.

§ 10º. Quando favoráveis à prestação dos serviços, os atestados de viabilidade técnica emitidos pelo SAAE e os termos de anuência para recebimento de efluentes terão validade máxima de 2 (dois) anos.

§ 11º. O projeto do sistema de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário do empreendimento deverá ser elaborado por profissional qualificado eleito pelo interessado, observando as diretrizes apresentadas pelo SAAE e submetido à aprovação desse, que irá analisa-lo e, conforme o caso, aprová-lo ou indicar as modificações necessárias.

§ 12º. Os projetos aprovados pelo SAAE terão validade máxima de 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

§ 13º. O SAAE não aprovará projetos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário para loteamentos, conjuntos habitacionais, vilas e outros que estejam em desacordo com a legislação ou com as normas técnicas vigentes ou, ainda, com as diretrizes por ele estabelecidas.

§ 14º. No caso de ampliação de empreendimentos instalados, deverá ser apresentado ao SAAE o cadastro técnico existente e o projeto de ampliação.

Seção III - Da Fiscalização e Interligação dos Sistemas de Água e Esgoto

Art. 54. As obras do empreendimento relativas a abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão ser executadas e custeadas pelos interessados



PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 35894-000

sob a fiscalização do SAAE, mediante a apresentação do respectivo projeto executivo aprovado, no formato exigido.

Parágrafo único. Excepcionalmente para empreendimentos habitacionais de interesse social, havendo viabilidade técnica e financeira, o SAAE poderá estabelecer convênio para execução de obras de infraestrutura de água tratada e/ou esgotamento sanitário.

Art. 55. As obras de implantação dos sistemas de esgotamento sanitário e/ou distribuições de água potável dos empreendimentos não poderão ser iniciadas sem prévio conhecimento e autorização do SAAE, sob pena de recusa de recebimento do empreendimento.

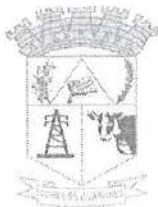
§ 1º Os interessados responsáveis pelos empreendimentos autorizados através de diretrizes e termos de anuência para recebimento de efluentes, deverão comunicar formalmente ao SAAE o início das obras, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para acompanhamento e fiscalização durante a fase de construção.

§ 2º O interessado que descumprir as exigências definidas neste capítulo deverá demolir as obras até então executadas, para reconstruí-las e/ou refazer os serviços sob a fiscalização do SAAE ou deverá ressarcir ao SAAE os custos dos serviços ou retrabalhos por ele executados, excetuando-se os casos comprovados através de laudos técnicos emitidos por empresas especializadas e qualificadas na execução de obras de saneamento básico, assegurando a garantia do atendimento às diretrizes estabelecidas.

§ 3º O interessado é responsável pelas obras executadas, por todos os materiais utilizados e equipamentos instalados, bem como por quaisquer danos que ocorrerem devido ao mau funcionamento causado por vícios aparentes ou ocultos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de transferência de domínio dos sistemas de água e esgoto ao SAAE e quando a garantia oferecida pelo fabricante para os materiais e equipamentos utilizados ultrapassar esse período, pelo prazo superior equivalente.

§ 4º Para o recebimento dos sistemas pelo SAAE o interessado deverá fornecer:

- a. Planta cadastral correspondente (as built), georreferenciada conforme diretrizes do SAAE, atendendo aos padrões de desenho estabelecidos em normas da ABNT, acompanhados do correspondente arquivo no formato digital e impresso;
- b. Memoriais de cálculos e relatórios descritivos revisados e atualizados dos materiais utilizados e equipamentos instalados;
- c. Cópias das garantias e das notas fiscais de todos os materiais utilizados e equipamentos instalados;
- d. Cópias comuns dos manuais operacionais, quando existirem.
- e. Escritura Pública de Doação de Imóvel, registrada no cartório de Registro de Imóveis, com matrícula própria, em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dores de Guanhanes;



PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 35894-000

f. Outros documentos necessários, considerando casos específicos do empreendimento.

§ 5º O SAAE formalizará o recebimento dos sistemas através do Termo de Transferência de Ativos, ao qual será anexada a Planilha de Bens Recebidos em Doação, com a descrição dos materiais utilizados no projeto e cobrará as tarifas correspondentes pela fiscalização e interligação com os sistemas públicos de água e esgotos, conforme Tabela de Serviços, Preços e Prazos de Execução vigente.

Art. 56. As instalações, tubulações, redes e equipamentos assentados pelos interessados nos logradouros de loteamentos ou outros empreendimentos similares, situadas antes dos pontos de entrega e depois dos pontos de coleta passarão a integrar as redes públicas de distribuição e/ou coletoras, desde o momento em que essas forem interligadas e operadas pelo SAAE.

Art. 57. A autorização dada pelo SAAE para a execução de obras ou serviços de saneamento não exime o interessado de obter todas as licenças necessárias junto aos respectivos órgãos públicos.

Art. 58. A interligação das tubulações às redes dos sistemas de água e esgoto de que trata esta seção será executada pelo SAAE com as despesas pagas pelo interessado.

Art. 59. O funcionamento do sistema fica condicionado à conclusão das obras bem como incorporação do empreendimento, efetivadas as cessões ao SAAE a título não oneroso, com as despesas pagas pelo interessado.

Parágrafo único. As obras de que trata este artigo terão seu recebimento definitivo após a realização dos testes, avaliação do sistema em funcionamento e elaboração e aprovação do cadastro técnico, observadas as normas técnicas vigentes.

Art. 60. Todos os projetos e obras de água e/ou esgotos deverão ter responsáveis técnicos habilitados e registrados junto ao respectivo conselho de classe e apresentar as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), de acordo com a legislação vigente.

Seção IV - Dos Condomínios

Art. 61. O abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto de condomínios horizontais ou verticais obedecerá, conforme solicitação do condomínio, às seguintes modalidades:

I. Abastecimento de água e/ou coleta de esgoto individual dos prédios do condomínio;



PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 35894-000

II. Abastecimento de água em conjunto dos prédios do condomínio, cabendo aos proprietários a operação e a manutenção das instalações a partir do hidrômetro, instalado antes do reservatório comum;

III. Coleta em conjunto dos prédios do condomínio, cabendo aos proprietários a operação e a manutenção das instalações de esgoto antes do ponto da coleta.

§ 1º As instalações de água e de esgoto de que trata este artigo deverão ser construídas às expensas do interessado, de acordo com as diretrizes do projeto e suas especificações, definidos pelo SAAE, conforme estabelecido na Seção II – Dos Projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, neste capítulo.

§ 2º Os sistemas internos de água e esgotos instalados em condomínios horizontais ou verticais, apesar de interligados às redes públicas, não serão mantidos e operados pelo SAAE, considerando tratar-se de redes particulares, as quais estão sob a responsabilidade dos condôminos.

Art. 62. Excepcionalmente para projetos habitacionais de interesse social, havendo interesse mútuo, o SAAE poderá estabelecer contrato para construção das redes internas dos condomínios, excetuadas as instalações dentro dos imóveis.

Seção IV - Dos Pedidos de Extensão de Redes de Água e Esgoto

Art. 63. Quando para atender pedidos de ligação de água e/ou de esgotamento sanitário houver a necessidade de expansão das redes de distribuição, o atendimento pelo SAAE dependerá da existência de condições técnicas, financeiras e ambientais à execução das obras.

§ 1º O pedido de extensão de redes deverá ser efetuado pelo interessado através de processo administrativo e caso seja aprovado, a execução das obras poderá ser feita pelo SAAE ou por empresa especializada em obras de saneamento, sob as diretrizes, fiscalização e acompanhamento do SAAE, uma vez cumpridas às exigências deste Regulamento de Serviços.

§ 2º Quando o interessado optar pela execução das obras de saneamento através do SAAE, ser-lhe-á apresentado o orçamento do projeto, onde estarão inclusas as despesas de materiais, mão de obra e taxa administrativa.

§ 3º Responde(m) pelo pagamento das obras o proprietário ou os proprietários requerentes com as extensões de rede de distribuição de água e/ou esgotamento sanitário.

§ 4º O custo do(s) projeto(s) poderá(ão) ser cotizado(s) entre os interessados, os quais definirão consensualmente a forma de rateio e firmarão contrato especial de prestação de serviços junto ao SAAE, previamente ao início das obras.

§ 5º Na hipótese de o interessado não concordar com o orçamento apresentado, o SAAE deverá orientá-lo sobre as soluções alternativas individuais disponíveis,



PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 35894-000

quando existirem e forem técnica e legalmente permitidas, salientando a necessidade de aprovação prévia dos projetos.

§ 6º Quando os projetos ou serviços na rede pública forem executados pelo interessado, mediante a contratação empresa habilitada, o SAAE exigirá o cumprimento de suas diretrizes técnicas e normativas, as quais serão disponibilizadas ao interessado, sem prejuízo do atendimento às normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

Seção V - Das Obras Próximas às Redes Públicas

Art. 64. O responsável técnico por obras de fundação ou escavação próximas às redes públicas de água ou esgotos responderá civil e criminalmente pelos eventuais acidentes provocados durante as obras.

§ 1º O responsável técnico deverá comunicar previamente ao SAAE o início dos trabalhos e tomar todas as medidas necessárias para proteção das redes públicas, devendo ressarcir ao mesmo todas as despesas causadas direta e indiretamente por suas ações.

§ 2º Considera-se obra próxima às redes públicas de água e esgotos aquela que se localizar a menos de um metro e meio das mesmas e, se envolver escavações, aquela que produzir risco de desmoronamento do solo suporte das redes públicas.

CAPÍTULO X
DAS ÁREAS DE SERVIDÃO E DAS PASSAGENS DE SERVIDÃO

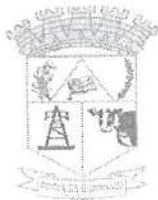
Art. 65. As tubulações para as redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão projetadas pelo SAAE ou por terceiros autorizados e assentadas em logradouro público ou em Área de Servidão, devidamente constituída e registrada, quando envolver imóvel particular.

§ 1º As Áreas de Servidão serão transferidas para o ativo do SAAE, fazendo parte integrante do sistema de saneamento básico, mediante averbação na matrícula do registro de imóveis, sendo as despesas de responsabilidade dos interessados.

§ 2º As Áreas de Servidão definidas no caput deverão ter largura mínima de 4 (quatro) metros, exceto quando destinarem-se à ligação de esgoto de uma única economia, nesse caso sendo a largura mínima de 1 (um) metro.

§ 3º Toda Área de Servidão deverá estar murada em alvenaria com altura mínima de 1,8 m (um metro e oitenta centímetros) e destacada dos lotes, constituindo área não edificante que poderá a critério do SAAE, ser transformada em viela de domínio público.

§ 3º O SAAE fornecerá as diretrizes para projeto, aprovará os projetos realizados por terceiros, fiscalizará a sua execução e receberá as redes através de Termo de Doação Descritivo dos Materiais Utilizados.



CAPÍTULO XI
DA MEDIÇÃO
Seção I - Dos Medidores

Art. 66. Para controle do consumo de água toda ligação deverá ser medida através de hidrômetro.

§ 1º Aplica-se o disposto no caput às ligações de água provenientes das redes públicas de abastecimento, cuja instalação será de responsabilidade do prestador de serviços, bem como às provenientes de fontes alternativas de abastecimento de água, nas quais a responsabilidade pela instalação será do interessado.

§ 2º Na ausência do hidrômetro, o consumo será cobrado pela média dos últimos 6 (seis) meses do volume medido.

§ 3º A critério do SAAE, e às custas do USUÁRIO, poderão ser instalados nas ligações industriais e comerciais com efluentes não domésticos medidores de volume/vazão para o controle do lançamento de esgotos.

§ 4º Todos os hidrômetros serão verificados pelo SAAE e deverão ter sua produção certificada pelo Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).

Art. 67. Os imóveis com fontes alternativas de abastecimento de água e conectados ao sistema público de coleta de esgotos terão a apuração dos volumes consumidos através de hidrômetros ou medidores de vazão instalados. O volume medido será base para as cobranças relativas à coleta, afastamento e tratamento dos esgotos.

Art. 68. É dever do USUÁRIO permitir ao SAAE acesso às instalações da unidade usuária e sistemas de medição de água e esgoto, sob pena de interrupção dos serviços prestados pelo SAAE.

Seção II - Das Instalações dos Medidores

Art. 69. Os hidrômetros das ligações de água, necessários à medição dos volumes consumidos, serão instalados pelo SAAE de acordo com os padrões estabelecidos nas Instruções Técnicas e Normativas vigentes.

§ 1º Os hidrômetros deverão ser lacrados e os lacres poderão ser rompidos apenas pelo SAAE preferencialmente na presença do USUÁRIO.

§ 2º Os hidrômetros deverão ter numeração específica, constante do cadastro comercial, o qual deverá ser atualizado a cada substituição efetuada pelo SAAE;

§ 3º O USUÁRIO deverá informar ao SAAE assim que constatar rompimento ou violação do lacre, sob pena de ser responsabilizado nos termos do disposto nos artigos do Capítulo XX – Das Infrações/Penalidades, deste Regulamento de Serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES**
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 35894-000

Art. 70. Os hidrômetros serão de propriedade do SAAE, sendo fornecidos e instalados pelo mesmo às expensas dos USUÁRIOS, de acordo com a Tabela de Serviços, Preços e Prazos de Execução vigente.

§ 1º. A substituição do hidrômetro, decorrente do desgaste normal de seus mecanismos, será executada pelo SAAE sempre que necessário sem ônus para o usuário;

§ 2º. A substituição do hidrômetro em atendimento à solicitação do USUÁRIO ou a substituição decorrente da violação pelo usuário de seus mecanismos, será executada pelo SAAE, com ônus para o usuário, além das penalidades previstas.

Art. 71. O hidrômetro deverá ser instalado no alinhamento do imóvel com a via pública onde se encontra a rede de água, de acordo com o Padrão de Ligação de Água estabelecido pelo SAAE, ressalvados os casos excepcionais tecnicamente constatados pela Autarquia.

Parágrafo único. As instalações antigas que estiverem em desconformidade com o padrão de ligação de água do SAAE deverão ser adequadas quando surgir necessidade de mudança no cavalete do imóvel ou quando o mesmo julgar necessária a adequação para permitir os serviços de leitura e manutenção pertinentes.

Art. 72. Ficará a responsabilidade dos condomínios horizontais ou verticais providos de uma única ligação de água, a individualizada medição das unidades internas da edificação, nos padrões definidos pela legislação vigente.

Parágrafo único. Ao SAAE caberá exclusivamente a responsabilidade pela medição e faturamento geral, estando a medição individualizada e subdivisão das despesas à cargo e responsabilização do condomínio.

Art. 73. Os responsáveis por imóveis em condomínio horizontal ou vertical deverão apresentar previamente ao SAAE projeto hidráulico, para análise técnica e definição da instalação do padrão de ligação de água.

Parágrafo único. Para as ligações em condomínio horizontal ou vertical, solicitadas a partir da homologação deste regulamento deverá prevê sistema de micro medição para as diversas unidades.

Art. 74. É facultado ao SAAE redimensionar, remanejar ou substituir os hidrômetros das ligações, sempre que for constatada a necessidade.

§ 1º Ao efetuar a substituição do hidrômetro, o SAAE deverá registrar as leituras dos medidores retirado e instalado e, comunicar ao usuário no ato da troca.

§ 2º A substituição do hidrômetro decorrente da violação de seus mecanismos será executada compulsoriamente pelo SAAE, com ônus para o USUÁRIO, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 35894-000

Art. 75. O USUÁRIO é o fiel depositário dos hidrômetros e cavalete, cabendo ao mesmo a sua guarda e preservação.

Seção III - Da Inspeção, Manutenção e Aferição dos Medidores

Art. 76. Somente o SAAE poderá intervir nos medidores das unidades usuárias, para instalar, substituir ou remover os hidrômetros ou indicar novos locais para sua instalação.

Art. 77. O SAAE, objetivando promover o bom controle e diminuição das perdas físicas e comerciais, planejará e executará inspeção periódica e, sempre que necessário, a substituição dos hidrômetros decorrente do desgaste de seus mecanismos, segundo sua conveniência e sem ônus para o USUÁRIO.

Parágrafo único. A substituição do hidrômetro será comunicada ao usuário no ato da troca do medidor.

Art. 78. Em caso de intervenção indevida nos hidrômetros ou lacres, que caracterize fraude, o SAAE cobrará as despesas decorrentes da substituição e/ou reparação do hidrômetro e os consumos pretéritos não apurados, acrescidos de multa pelo ato praticado, de acordo com o estabelecido no Capítulo XX – Das Infrações e Penalidades, deste Regulamento de Serviços.

§ 1º. Em caso de suspeita de fraude o SAAE deverá retirar o medidor seguindo as Instruções Normativas internas e as previstas nas legislações pertinentes.

§ 2º Quando constatada fraude no hidrômetro, será elaborado um Termo de Ocorrência de Irregularidade – TOI, no qual serão detalhadas as irregularidades encontradas, sendo uma via do documento entregue para o USUÁRIO.

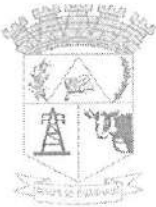
Art. 79. O USUÁRIO poderá solicitar ao SAAE a verificação dos instrumentos de medição a qualquer tempo, sendo à custa do serviço às expensas do usuário quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente.

Parágrafo Único O SAAE deverá informar, com antecedência, a data fixada para a realização da verificação, de modo a possibilitar ao USUÁRIO o acompanhamento do serviço.

Art. 80. Em caso de suspeita de funcionamento irregular no instrumento de medição, o SAAE adotará como procedimento inicial de apuração da referida irregularidade, a substituição do medidor por outro novo para teste *in loco*.

§ 1º. Durante o período de teste a ser definido pelo SAAE, durante a apuração o usuário registrará as leituras diariamente, preferencialmente no mesmo horário, apresentando ao SAAE.

§ 2º. Após apuração do registro de consumo de água, o SAAE utilizará como parâmetro para averiguação os últimos 12 (doze) ciclos completos de



**PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES**
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 35894-000

faturamento da unidade usuária, a fim de apuração da média de consumo para referência e comparação com novo consumo registrado, considerando as variações admissíveis pelas normas.

§ 3°. Para subsidiar a averiguação, o SAAE poderá realizar vistoria na unidade usuária quando a necessidade de comprovação, a critério do SAAE.

§ 4°. Havendo comprovação da irregularidade no instrumento de medição, o SAAE restituirá ou estornará ao usuário a diferença do consumo apurado do efetivamente faturado, referentes aos meses em que apurado o consumo irregular.

§ 5°. O hidrômetro, estando dentro dos limites de aferição admissíveis, poderá ou não ser substituído a juízo do SAAE, que decidirá consoante aos critérios técnicos subsidiados pelas normas em vigor.

§ 6°. O medidor aprovado poderá ser substituído a pedido do usuário, desde que o mesmo subsidie os custos com sua substituição.

Art. 81 O SAAE, quando solicitado, encaminhará ao usuário o laudo técnico da verificação, informando, de forma compreensível e de fácil entendimento, as variações verificadas, os limites admissíveis, a conclusão final e esclarecendo quanto à possibilidade de solicitação de aferição junto ao órgão metrológico oficial.

§ 1°. Quando não for possível a verificação no local da unidade usuária, o SAAE deverá acondicionar o medidor em invólucro, a ser lacrado no ato de retirada para o transporte até o local de teste, mediante entrega de comprovante desse procedimento ao USUÁRIO, devendo ainda informá-lo posteriormente da data e do local fixados para a realização da verificação para seu acompanhamento.

§ 2°. Em caso de nova verificação junto a órgão metrológico oficial, os custos decorrentes serão arcados antecipadamente pelo USUÁRIO, sendo devolvidos apenas caso o resultado aponte irregularidades no laudo técnico elaborado pelo SAAE.

CAPÍTULO XII
DAS LIGAÇÕES PARA EQUIPAMENTOS URBANOS E COMUNITÁRIOS
Seção I - Dos Hidrantes

Art. 82. Os hidrantes em vias públicas serão instalados e mantidos pelo SAAE visando atender as demandas do Corpo de Bombeiros, sendo destinados exclusivamente às situações de sinistros ou em treinamento durante os exercícios simulados.

§ 1°. Serão instalados exclusivamente hidrantes aprovados pelo Corpo de Bombeiros e pelo SAAE que atendam às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 2°. Nos empreendimentos particulares (loteamentos, condomínios, indústrias etc.) a instalação na área privativa do imóvel será feita pelo empreendedor,



PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 35894-000

segundo normas e diretrizes do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais.

Art. 83. A operação dos registros e dos hidrantes das redes distribuidoras será efetuada exclusivamente pelo SAAE ou pelo Corpo de Bombeiros, os quais serão os únicos detentores das chaves de manobra dos hidrantes.

§ 1º Cumpre ao SAAE fornecer ao Corpo de Bombeiros o levantamento e os mapas de localização dos hidrantes.

§ 2º Cumpre ao Corpo de Bombeiros apresentar ao SAAE relatório sempre que houver operação do hidrante, onde conste as operações efetuadas e os volumes estimados de água consumida.

§ 3º Cumpre ao Corpo de Bombeiros inspecionar com regularidade as condições de funcionamento dos hidrantes e respectivos registros, solicitando ao SAAE os reparos necessários.

§ 4º Os danos aos registros e aos hidrantes serão reparados pelo SAAE e quando houver indicativo de que foram causados por terceiros, mediante prova irrefutável do ato praticado, serão cobrados a quem lhes deu causa, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento de Serviços e nas normas legais cabíveis.

§ 5º Os hidrantes deverão ser sinalizados pelo Corpo de Bombeiros, conforme padronização do Código Brasileiro de Trânsito e Prefeitura Municipal de Dores de Guanhães/MG, de forma a serem facilmente localizados.

§ 6º Todas as chaves de manobra dos hidrantes e seus detentores deverão ser cadastrados no SAAE e os cadastros devem ser mantidos atualizados.

Art. 84. Exceto pelas situações detalhadas neste regulamento, é proibido o manuseio de hidrantes e a coleta de água por qualquer entidade, pública ou privada, sem prévia autorização do SAAE, caracterizando furto de patrimônio público e/ou dano de equipamentos urbanos, incorrendo o infrator na aplicação das medidas penais cabíveis.

Seção II - Das Ligações para Equipamentos Públicos

Art. 85. As ligações de água e/ou esgoto para chafarizes, fontes, praças, jardins, banheiros e quaisquer outros equipamentos públicos, serão efetuadas pelo SAAE quando existirem redes públicas disponíveis e mediante requerimento do respectivo órgão público interessado e responsável pelo pagamento dos serviços prestados (preço público da ligação e tarifas de consumos mensais), atendidas às especificações técnicas.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no caput, as ligações de água e/ou esgoto deverão respeitar os padrões de ligação do SAAE e o hidrômetro deverá situar-se na linha limite (testada) do terreno com o logradouro público,



**PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES**
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 35894-000

em local de fácil e livre acesso, que permita a execução dos serviços e leitura dos consumos.

**CAPÍTULO XIII
DOS RESERVATÓRIOS**

Art. 86. Todo imóvel deverá possuir reservatório de água para cada ligação existente, com volume calculado para um consumo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, onde será considerado o padrão de consumo diário de água para o imóvel, além da reserva adicional exigida para combate a incêndios, quando houver necessidade.

§ 1º O volume mínimo para 24 (vinte e quatro) horas de consumo deverá ser dimensionado e instalado pelo USUÁRIO, conforme as Normas Técnicas.

§ 2º Quando se tratar de imóveis em condomínio horizontal ou vertical ou edifícios para uso de grande concentração de pessoas deverão apresentar previamente ao SAAE projeto hidráulico, para análise técnica e definição da reservação interna, atendendo as Normas Técnicas pertinentes.

§ 3º Quando se tratar de grupos prioritários para abastecimento, tais como hospitais, unidades de tratamentos de saúde, escolas, creches, presídio, Instituição de Longa Permanência para Idosos (asilos), e similares, a reserva mínima prevista deverá ser para 48 (quarenta e oito) horas de consumo.

Art. 87. Os reservatórios deverão ser construídos a expensas dos interessados e atender aos seguintes requisitos:

I. Ser dimensionados atendendo às Instruções Normativas do SAAE de Dores de Guanhães, garantindo a estanqueidade, qualidade da água, segurança nas estruturas, instalações hidráulicas e operacionais adequadas.

II. Quando o reservatório receber água diretamente da rede de distribuição, ter a cota de sua instalação adequada à pressão mínima disponível, podendo ser composto de sistema interno com elevatória, reservatórios inferior e superior, vedado o bombeamento direto do ramal ou da rede de distribuição.

III. Não ter construção ou instalação sobre laje ou tampa de reservatório de água potável, que dificultem acesso para limpeza, manutenção, esgotamento e riscos de contaminação.

Art. 88. Piscinas, tanques, bem como outros tipos de armazenamento deverão ser abastecidos por reservatório interno. O ramal de abastecimento ligado à rede de distribuição deverá ter sua ligação acima do nível máximo do reservatório interno.

**CAPÍTULO XIV
DOS DESPEJOS NAS REDES DE ESGOTO**



PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 35894-000

Art. 89. É obrigatório o lançamento dos efluentes líquidos nas redes públicas de esgotamentos sanitários disponíveis, respeitando-se as seguintes condições:

I. Atender às especificações federais e estaduais estabelecidas nas legislações ambientais vigentes bem como das normas brasileiras regulamentares expedidas pela ABNT, além das Instruções Normativas internas do SAAE/Dores de Guanhanes.

II. Nenhuma ligação de esgoto poderá ser executada pelo SAAE se a instalação predial de esgoto não atender às normas técnicas vigentes, sem prejuízo das exigências dos órgãos ambientais;

III. A fim de liberar e efetivar a ligação de esgotos e a seu próprio juízo, o SAAE poderá solicitar do USUÁRIO a demonstração técnica, projeto e/ou memoriais de cálculo, elaborados por profissionais habilitados, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART), que justifiquem qualitativa e quantitativamente o porte e características das suas instalações e dos efluentes gerados.

I. Esgoto não doméstico;

II. O despejo de águas pluviais nas instalações prediais de esgotos sanitários;

III. Gases tóxicos ou substâncias capazes de produzi-los;

IV. Substâncias inflamáveis ou que produzam gases inflamáveis;

V. Resíduos e corpos capazes de produzir obstruções (trapos, lã, estopa, pelo, entre outros);

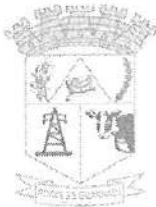
VI. Substâncias que, por seus produtos de decomposição ou combinação, possam produzir obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos sanitários;

VII. Resíduos provenientes da depuração dos despejos industriais.

Art. 90. Não serão admitidos nas redes coletoras de esgotos sanitários efluentes que contenham substâncias que, por sua natureza, possam danificá-las ou que interfiram nos processos de depuração da estação de tratamento de esgoto, ou que possam causar danos ao meio ambiente, ao patrimônio público, ou a terceiros, tais como:

§ 1º. Para lançamento na rede pública de esgotamento sanitários, os despejos que, por sua natureza, não puderem ser lançados diretamente, deverão, obrigatoriamente, ser tratados previamente pelo USUÁRIO, às suas expensas, atendendo os padrões de lançamento exigidos nas Instruções Normativas do SAAE/Dores de Guanhanes e de acordo com as normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, SEMAD e demais normas pertinentes.

§ 2º. O lançamento de efluentes líquidos transportados por caminhões limpa fossa deverá atender as Instruções Normativas do SAAE/Dores de Guanhanes e demais legislações pertinentes. A cobrança para recebimento e tratamento será a constante na Tabela de Serviços, Preços e Prazos de Execução vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 35894-000

CAPÍTULO XV
DOS USUÁRIOS BAIXA RENDA

Art. 91. O SAAE poderá conceder a aplicação de tarifa diferenciada para água e esgoto, com objetivo de beneficiar famílias de baixa renda do Município de Dores de Guanhanes, às quais deverão preencher os requisitos:

- I. Estar inscrita no Cadastro Único do Governo Federal – CADUNICO, com renda familiar de 1/4 (um quarto) de salário mínimo por pessoa, mediante apresentação de declaração atualizada anualmente pelo Município de Dores Guanhanes;
- II. Ser proprietário de imóvel abastecido pelo SAAE, em situação ativo, cadastrada na categoria residencial;
- III. O benefício é valido pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos mediante comprovação dos requisitos.

§ 1º O requerimento para solicitação do benefício deverá ser realizado pessoalmente pelo interessado no atendimento presencial da Autarquia, mediante apresentação dos documentos comprobatórios.

§ 2º Não será deferido este benefício para Unidades Usuárias com mais de uma economia.

- I. **Residencial (R):** Economia ocupada exclusivamente para o fim de moradia. Estão incluídos nesta categoria aqueles que consomem pequenas quantidades de água e outras que não enquadram no exercício de atividades de categorias comercial, industrial, pública ou outros;
- II. **Comercial (C):** Quando a água é usada em estabelecimento comercial, por profissionais liberais ou por prestador de serviços, tais como: hotéis, pensões, pousadas, lojas comerciais, bares, armazéns, restaurantes, farmácia, verdureiros, entre outros estabelecimentos considerados pela Prefeitura ou pelo SAAE como comerciais;
- III. **Industrial (I):** Economia com atividade de fabricação em geral que utilizam a água como matéria prima e/ou componente do processo industrial.
- IV. **Industrial (I):** Economia com atividade de fabricação em geral que utilizam a água como matéria prima e/ou componente do processo industrial.
- V. **Público (P):** Economia ocupada para o exercício de atividade de órgãos de administração direta, indireta e fundações federais, estaduais e municipais do poder público. Entidades de classes, associações culturais, recreativas e esportivas sem fins lucrativos e reconhecidamente de utilidade pública, além de templos e igrejas.
- VI. **Outras (O):** Economia na qual a água é utilizada usadas para consumo humano em imóveis que não se enquadram nas categorias mencionadas nos incisos I, II, III, e IV deste artigo.

Art. 92. As ligações atendidas com os serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário serão classificadas nas seguintes categorias, conforme critérios estabelecidos por deliberação do SAAE:



PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 35894-000

§ 1º. Para o enquadramento da ligação em determinada categoria de uso, o SAAE avaliará as atividades desenvolvida no imóvel, podendo uma ligação ser classificada em mais de uma categoria.

§ 2º. Os casos de alteração de categoria ou do número de economia deverão ser imediatamente comunicados ao SAAE, para efeito de atualização cadastral, sendo de responsabilidade exclusiva do proprietário ou usuário a solicitação para alteração.

§ 3º. É de responsabilidade do usuário no momento do pedido de ligação ou modificação cadastral prover o SAAE com informações que visem o melhor enquadramento de categoria da unidade usuária.

§ 4º. São de responsabilidade do usuário as diferenças tarifárias cobradas em acréscimo ou supressão por não cumprimento das previsões do parágrafo anterior.

§ 5º. Em casos de erro de classificação da categoria/economia por culpa exclusiva do SAAE, o usuário deverá ser ressarcido dos valores cobrados a maior, sendo vedado cobrar-lhe a diferença referente a pagamentos a menor.

§ 6º. As mudanças de categoria ou número de economias poderão ocorrer por iniciativa do SAAE, sempre que verificar a incompatibilidade de enquadramento da categoria ou utilização diversa dos serviços de abastecimento de água da respectiva classificação da unidade usuária, mediante prévia comunicação.

CAPÍTULO XVII
DO CONTRATO DE ADESÃO

Art. 93. A prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário caracteriza-se como negócio jurídico de natureza contratual, responsabilizando quem solicitou os serviços pelo pagamento correspondente à sua prestação e pelo cumprimento das demais obrigações pertinentes, bem como pelo direito ao recebimento dos serviços em condições adequadas, visando o pleno e satisfatório atendimento aos USUÁRIOS.

Art. 94. O SAAE, quando solicitado, encaminhará ao USUÁRIO até a data da apresentação da primeira conta, o Contrato de Adesão Padrão, o qual vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de seu recebimento pelo USUÁRIO.

§ 1º. O Contrato de Adesão deverá conter os direitos e obrigações do SAAE e do USUÁRIO e ser homologado pela Agência Reguladora.

§ 2º. O Contrato de Adesão deverá estar disponibilizado no sítio eletrônico do SAAE bem como da Agência Reguladora, para consulta do usuário a qualquer tempo.

CAPÍTULO XVIII
DA TARIFICAÇÃO
Seção I - Do Ciclo de Faturamento



PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 35894-000

Art. 95. O SAAE efetuará as leituras e o faturamento com periodicidade mensal, em intervalos de aproximadamente 30 (trinta) dias corridos, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e o máximo de 33 (trinta e três) dias corridos, de acordo com o calendário, situações especiais e cronogramas de atividades.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais como necessidade de remanejamento de rota, reprogramação do calendário, feriados prolongados ou chuvas constantes, as leituras poderão ser realizadas em intervalos de, no mínimo 15 (quinze) dias e no máximo 45 (quarenta e cinco) dias corridos, ressalvado o direito do USUÁRIO da compensação de faturamento, caso haja alteração de faixa de consumo que onere a conta com aplicação de tarifas superiores.

Art. 96. O volume consumido no período será apurado pela diferença entre a leitura realizada e a leitura anterior do hidrômetro.

§ 1º As leituras serão realizadas a cada mês, preferencialmente na mesma data, podendo ocorrer uma variação em função da ocorrência de feriados ou fins de semana.

§ 2º Outros intervalos poderão ser definidos pelo SAAE para as leituras, em função de necessidades especiais, previamente justificadas.

§ 3º Em função de ajustes ou otimização do ciclo de faturamento ou por outros motivos justificados, o SAAE poderá fazer a projeção da leitura real para a determinação do consumo a ser faturado, e quando necessário efetuar os acertos na leitura subsequente.

§ 4º Serão desconsideradas nas leituras mensais de consumo, as frações de metro cúbico.

§ 5º Quando a leitura identificar alto consumo, ou seja, quando o consumo mensal da unidade usuária ultrapassar em 30% (trinta por cento), no mínimo, a média aritmética dos últimos seis meses com valores corretamente medidos, deverá alertar o USUÁRIO sobre o fato, instruindo-o para que verifique as instalações internas da unidade usuária ou evite desperdícios.

§ 6º O SAAE poderá aceitar, a seu critério, a leitura feita pelo próprio Usuário nas situações de impossibilidade de Leitura ou resíduo de consumo para fins de interrupção do fornecimento, assumindo este a responsabilidade por divergência nas informações apresentadas.

Art. 97. Não sendo possível a realização da leitura em determinado período, em decorrência de anormalidade no hidrômetro, impedimento de acesso ao mesmo, ausência de medidor ou em função de necessidade de ajustes no ciclo de faturamento, a apuração do volume consumido observará, na ordem, os seguintes critérios:

I. Média aritmética dos consumos medidos nos últimos 6 (seis) meses com medição normal;



PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 35894-000

II. Caso o impedimento de leitura ocorra antes da realização de 6 (seis) medições normais, será considerada a média do período conhecido;

III. Volume para cobrança por estimativa de consumo referente a categoria.

§ 1º Na ocorrência de impedimento de acesso ao hidrômetro para procedimento de leitura, o usuário será notificado por escrito, ficando sujeito a multa após reincidência por 3 (três) ciclos de faturamento e suspensão da prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

§ 2º Na leitura subsequente à remoção do impedimento, os eventuais acertos relativos ao período em que o medidor não foi lido serão efetuados pelo SAAE.

Art. 98 Para coleta e destinação dos Resíduos Sólidos, será cobrado taxa mensalmente e descrita nas contas de água, ou outro meio para cumprimento desse objetivo:

Parágrafo único. O valor da taxa de coleta de resíduos será fixado em legislação própria.

Seção II - Dos Critérios para Fixação das Tarifas

Art. 99 A fixação das tarifas levará em conta a sustentabilidade e a viabilidade do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços em regime de eficiência, a geração de recursos para investimentos que proporcione a promoção da saúde pública e a preservação dos aspectos sociais dos respectivos serviços, observadas as seguintes diretrizes:

- I. Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- II. Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- III. Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, visando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- IV. Incentivo ao uso racional da água;
- V. Redução dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- VI. Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- VII. Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Art. 100. As tarifas serão revistas com base em estudos e diretrizes referenciados no artigo anterior, considerados os seguintes fatores:

- I. Categorias de consumo, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de volumes consumidos;
- II. Garantia de prestação de serviços públicos de água e esgoto aos USUÁRIOS, visando o alcance de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública;
- III. Modicidade tarifária;



PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 35894-000

IV. Custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V. Capacidade do SAAE em investir na estrutura necessária para prestação dos serviços de saneamento básico de sua competência.

§ 1º As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços, dos valores praticados pelo SAAE e das condições de mercado, dando publicidade à nova tabela tarifária com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos da sua aplicação.

§ 2º Os reajustes, visando à recomposição das tarifas, serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais vigentes.

§ 3º As tarifas serão revisadas e reajustadas de acordo com estudos realizados por uma Agência Reguladora, conforme suas Resoluções Normativas.

§ 4º Extraordinariamente, as tarifas poderão ser revisadas quando se verificar a ocorrência de fatores externos relevantes, fora do controle do SAAE, que possam afetar o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 5º Os fatores de que trata o parágrafo anterior deverão ser claramente identificados e as alterações devidamente esclarecidas e justificadas perante o Poder Público e a sociedade.

Seção III - Das Tarifas de Fornecimento

Art. 101. As tarifas de fornecimento de água tratada e de coleta, afastamento e tratamento de esgotos serão classificadas por faixas de consumos e pela atividade desenvolvida no local em Categoria Residencial, Categoria Comercial, Categoria Industrial, Categoria Pública ou Outros, conforme definido no Capítulo XVI.

Parágrafo único. Os valores das tarifas a que se refere o caput deste artigo bem como as faixas de consumo serão estabelecidos por Agência Reguladora em Resolução específica.

Seção IV - Da Água Industrial

Art. 102. O SAAE poderá formalizar contratos especiais de fornecimento de água para fins industriais junto aos USUÁRIOS das categorias comerciais e industriais, condicionando esse fornecimento à existência de condições técnicas e econômicas para o atendimento.

§ 1º As tarifas dos contratos a que se refere o caput deste artigo aplicam-se por meio da formalização desses contratos especiais entre o SAAE e o USUÁRIO interessado, devidamente homologados pela Agência Reguladora.

§ 2º O valor faturado no mês será, no mínimo, o do volume contratado, mais o volume que vier a ser consumido acima do contratado, aplicando-se a esses volumes as tarifas dos contratos.



Seção V - Dos Outros Preços Públicos/Serviços não Tarifados

Art. 103. O SAAE poderá disponibilizar serviços que serão executados mediante requerimento e pagamento, conforme Tabela de Serviços, Preços e Prazos de Execução homologada pela Agência Reguladora, dentre eles:

- I. Ligação ou Mudança de Ligação de Água e/ou Esgoto;
- II. Religação de Água;
- III. Suspensão de Fornecimento a pedido do Usuário;
- IV. Aferição e/ou Troca de Hidrômetros;
- V. Instalação de Data Logger;
- VI. Emissão de Referências Técnicas para necessárias para a implantação de empreendimentos;
- VII. Análise e aprovação de Projetos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para Empreendimentos no Município de Dores de Guanhanes;
- VIII. Fiscalização das obras de implantação dos Projetos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário para Empreendimentos no Município de Dores de Guanhanes;
- IX. Ampliação dos Sistemas de Abastecimento de Água e/ou de Esgotamento Sanitário executadas pelo SAAE para atendimento a terceiros;
- X. Fiscalização e Interligação de Sistemas de Distribuição de Água e/ou Esgotamento Sanitário executados para atendimento a terceiros;
- XI. Fornecimento de Água através de Caminhão Tanque em imóveis localizados no Município de Dores de Guanhanes/MG;
- XII. Limpeza de Fossa Séptica em imóveis localizados no Município de Dores de Guanhanes/MG;
- XIII. Aprovação de Projeto de Fossa (Sistema Individual de Esgotamento Sanitário);
- XIV. Análises Físico-Química e Bacteriológica da Água;
- XV. Serviço de Vistoria Técnica (Inspeção);
- XVI. Emissão de Segunda Via de Documento.

Art. 104. Os serviços especificados no parágrafo anterior poderão ser pagos de forma parcelada, a critério do SAAE.

Art. 105. Não será cobrada a primeira vistoria técnica de inspeção realizada para aprovação de serviços oferecidos pelo SAAE de Dores de Guanhanes.

Parágrafo único. Poderá ser cobrada a partir da segunda vistoria técnica as inspeções realizadas para aprovação do mesmo serviço, conforme Tabela de Serviços, Preços e Prazos de Execução.

Art. 106. No caso de Suspensão de Fornecimento ou Restabelecimento dos Serviços de água ou esgoto, serão cobrados os serviços realizados e demais



**PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES**
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 35894-000

despesas, sem prejuízo da cobrança de outros débitos eventualmente existentes.

Parágrafo único. Caso tenha ocorrido a suspensão dos serviços, o fornecimento de água e a coleta de esgoto sanitário serão restabelecidos somente após a correção da irregularidade identificada e quitação dos débitos pendentes.

Seção VI - Da Emissão das Contas

Art. 107. As tarifas relativas ao abastecimento de água e esgotamento sanitário e aos outros serviços realizados serão cobradas por meio de contas emitidas pelo SAAE e devidas pelos USUÁRIOS.

§ 1º A cada ligação corresponderá uma única conta, independentemente do número de economias por ela atendidas.

- I. Nome do usuário;
- II. Número ou código de referência e classificação da unidade usuária;
- III. Endereço da unidade usuária;
- IV. Número do medidor;
- V. Leitura anterior e atual do hidrômetro;
- VI. Datas das leituras atual, anterior e se possível previsão para a próxima;
- VII. Consumo de água do mês correspondente à fatura;
- VIII. Histórico do volume consumido, no mínimo, nos últimos 6 (seis) meses;
- IX. Valor total a pagar e data do vencimento da fatura;
- X. Discriminação dos serviços prestados, com os respectivos valores;
- XI. Descrição dos tributos incidentes sobre o faturamento, quando for o caso;
- XII. Multa, juros e atualização monetária por atraso de pagamento;
- XIII. Os números dos telefones e endereços eletrônicos das Ouvidorias do prestador de serviços e da Agência Reguladora;
- XIV. Indicação da existência de parcelamento pactuado com a prestadora, com as demonstrações referentes ao parcelamento efetuado;
- XV. Qualidade da água fornecida, nos termos do Decreto federal n. 5.440/2005;

§ 2º Para efeito de faturamento, será considerado o número total de economias existentes.

§ 3º Não será concedida a isenção de pagamento das faturas e serviços de que trata este regulamento, nem mesmo quando devidas pela União, Estado ou Município, salvo os casos expressos, previstos em lei.

§ 4º Nas edificações sujeitas à legislação sobre condomínio, esse é considerado responsável pelo pagamento da prestação de serviços, o mesmo acontecendo com o incorporador, no caso de conjunto habitacional ainda não totalmente ocupado.



PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 35894-000

Art. 108. A existência de dados incorretos na conta, exceto quando afetar o valor da mesma, não estabelece base para o não pagamento do débito dentro do vencimento.

Parágrafo único. Em casos de inconsistência na conta, o USUÁRIO deverá apontá-la antes do respectivo vencimento, podendo o SAAE alterar as datas de vencimento se entender procedente o pedido.

Art. 109. A conta não paga até o vencimento e não contestada nesse período se revestirá de caráter de dívida líquida, certa e exigível.

Art. 110. Os valores pagos indevidamente, por qualquer motivo, quando identificados, serão devolvidos automaticamente nos faturamentos seguintes em forma de crédito ou, quando solicitado pelo USUÁRIO, serão restituídos em moeda corrente.

Art. 111. A conta emitida mensalmente será o meio de cobrança estipulado e constará dentre outras estabelecidas na legislação, as principais informações:
XVI. Aviso sobre a constatação de alta de consumo. I. Acúmulo de consumo
II. Vazamento sanado
III. Inconsistência de leitura
IV. Incêndio ou outras calamidades, na função de socorro.

Art. 112. Para todas as categorias, a tarifa de coleta, afastamento e tratamento (quando aplicável) de esgotos será proporcional a tarifa de água, de acordo com a Tabela de Tarifas vigente.

Parágrafo único. Não se aplicam à condição do caput deste artigo as ligações regidas através de contratos especiais, firmados entre o USUÁRIO e o SAAE.

Art. 113. Sem prejuízo da aplicação das tarifas de consumo estabelecidas para as diversas categorias, será cobrada tarifa de coleta, afastamento e tratamento de esgoto por metro cúbico de água proveniente de fontes alternativas de abastecimento de água, de acordo com a Tabela de Serviços, Preços e Prazos de Execução vigente.

Art. 114. A existência de tratamento de esgoto, individual ou coletivo, previamente ao lançamento dos efluentes na rede coletora do SAAE, não isenta o USUÁRIO das tarifas relativas à coleta, afastamento e tratamento de esgotos, cujos valores serão cobrados na integralidade de acordo com a tabela de tarifas de fornecimento da categoria, não se caracterizando qualquer redução ou compensação devida.

Art. 115. O vencimento da conta será definido pelo grupo de leitura/faturamento ou de acordo com as opções oferecidas pelo SAAE;



PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 35894-000

§ 1º A conta será entregue, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do vencimento, no endereço da ligação.

§ 2º Caso o USUÁRIO opte por não receber a conta no endereço da ligação, essa ficará retida no centro de atendimento do SAAE e deverá ser retirada pelo USUÁRIO no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de descarte, sujeito as penalidades do não pagamento ou atraso, previstas no Regulamento.

§ 3º Para entrega da conta de água em outro endereço será cobrado mensalmente o valor de envio, referente as despesas pelas prestações deste serviço, conforme Tabela de Preços e Serviços.

§ 4º Alternativamente a Autarquia poderá disponibilizar meios de envio eletrônico da fatura dos serviços.

§ 5º A falta de recebimento da conta não desobriga o USUÁRIO de seu pagamento, o qual poderá solicitar a segunda via da mesma presencialmente junto aos postos de atendimento do SAAE ou ainda a emissão nos canais de atendimento.

Seção VII - Da Revisão das Contas

Art. 116. Por iniciativa do SAAE ou do USUÁRIO interessado, mediante pedido formalizado, as contas de água poderão ser revisadas de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento para as seguintes situações devidamente comprovadas:

- I. Acúmulo de consumo
- II. Vazamento sanado
- III. Inconsistência de leitura
- IV. Incêndio ou outras calamidades, na função de socorro
- V. Aferição do hidrômetro
- VI. Outras situações, conforme critérios propostos pelo prestador de serviços e aprovados pela Agência Reguladora.

§ 1º As revisões serão efetuadas pelo setor competente, o qual definirá nova data de vencimento para as contas revisadas.

§ 2º Em todos os casos de deferimento ou indeferimento do pedido o USUÁRIO será comunicado sobre a ocorrência e providências tomadas, devendo comparecer ao SAAE para retirada dos documentos relacionados.

§ 3º Os casos que não se enquadrarem nas alternativas previstas neste Regulamento serão analisados e deliberados pelo prestador de serviços.

Art. 117. As revisões das contas serão efetuadas segundo os critérios:

I. Acúmulo de Consumo:

- a) Requisitos: Solicitação do USUÁRIO, com identificação, análise e correção do fato motivador do acúmulo de consumo.
- b) Refaturamento: O consumo será projetado com base na média de consumo da ligação para os 6 (seis) meses que antecederam o acúmulo, seguindo os



PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 35894-000

termos do Art. 97, e será cobrado aplicando os valores das tarifas vigentes. Este procedimento poderá ser adotado somente uma vez a cada doze meses e até duas contas consecutivas ou a critério do prestador e mediante justificativa.

II. Vazamento:

a) Requisitos: Solicitação do USUÁRIO e/ou inspeções realizadas pelo SAAE, identificando alta de consumo devido a vazamento nas instalações internas do imóvel, cujo reparo deverá ser comprovado através de laudo de profissional especializado e/ou nota fiscal de compra de materiais e/ou recibo de mão de obra utilizada nos reparos, acompanhados de relatório fotográfico. Deverá ser apresentado ainda o teste de leitura após sanado o vazamento e a leitura do 10º (décimo) dia após o reparo.

b) Refaturamento: O consumo faturado será projetado com base na média de consumo da ligação para os 6 (seis) meses que antecederam o vazamento, seguindo os termos do Art. 97, e será cobrado aplicando os valores das tarifas vigentes. Este procedimento poderá ser adotado somente uma vez a cada doze meses e até duas contas consecutivas ou a critério do prestador e mediante justificativa.

Parágrafo único. No caso de reparo efetuado pelo próprio USUÁRIO, poderá ser apresentada declaração relatando a situação e condições do reparo realizado, junto com relatório fotográfico. Essa declaração ficará condicionada à aprovação do SAAE.

III. Inconsistência de Leitura:

a) Requisitos: Comprovação de inconsistência (erro) de leitura, podendo as contas de consumo ser revisadas de ofício ou mediante solicitação do USUÁRIO.

b) Refaturamento: A conta proveniente da inconsistência de leitura será retida para análise e, se necessário, terá seu vencimento alterado para não incidir juros e multa. Comprovado o erro, a conta será recalculada de acordo com os novos dados e consumo apurado.

IV. Incêndio ou outras calamidades, na função de socorro;

a) Requisitos: Solicitação do USUÁRIO, comprovando do uso da água para atender necessidades emergenciais, decorrentes de incêndios ou outras calamidades. Para comprovação deverá ser apresentado boletim de ocorrência, matérias jornalísticas, fotografias ou outros elementos idôneos para demonstrar ocorrência do sinistro nas imediações do imóvel abastecido pela ligação.

b) Refaturamento: O consumo será projetado com base na média de consumo da ligação para os 6 (seis) meses que antecederam o evento, seguindo os termos do Art. 97, e será cobrado aplicando os valores das tarifas vigentes.

V. Aferição ou Troca de Hidrômetro:



PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 35894-000

- a) Requisitos: Reprovação do hidrômetro em aferição, demonstrando que o volume registrado foi maior que o real consumido.
- b) Refaturamento: O consumo será projetado com base na média de consumo da ligação para os 6 (seis) meses que antecederam o defeito, seguindo os termos do Art. 97, e será cobrado aplicando os valores das tarifas vigentes.

CAPÍTULO XIX

DA INTERRUPTÃO E RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS

Seção I - Da Interrupção dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

Art. 118. O fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário ao imóvel poderá ser interrompido pelo SAAE nas seguintes hipóteses, sem prejuízo da aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis:

I. Inadimplência, com respeito aos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, mediante notificação ao USUÁRIO, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias corridos da data prevista para a suspensão do fornecimento;

§ 1º Os parcelamentos poderão ser efetuados com os USUÁRIOS ou Titulares dos imóveis, podendo ser um ou outro o requerente.

§ 2º Os usuários com débitos vencidos, resultantes da prestação dos serviços, tarifas, restituições e multas, estão sujeitos a inscrição na dívida ativa.

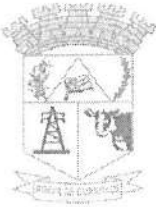
§ 3º Após esgotadas as medidas administrativas para cobranças, os débitos não quitados, decorrentes da dívida ativa serão encaminhados para protesto ou ajuizamento de ação executiva fiscal, nos termos das legislações em vigor.

II. Negativa do USUÁRIO em atender Notificação do SAAE, referente a correções e adequações nas instalações prediais de água e/ou esgotos, ou por não permitir a instalação de Hidrômetro ou o acesso de funcionário autorizado ao mesmo;

Parágrafo único. O não atendimento da notificação do SAAE pelo USUÁRIO no prazo estabelecido ensejará a interrupção do abastecimento de água e/ou esgoto, respeitando-se, no mínimo, 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação. Os serviços motivados por ações do USUÁRIO serão dele cobrados, bem como os débitos eventualmente pendentes perante o SAAE, sem prejuízo das sanções cabíveis.

III. Manipulação indevida de qualquer tubulação, hidrômetro ou outra instalação do SAAE por parte do USUÁRIO;

§ 1º Para o imóvel com fraude constatada através de vistorias técnicas efetuadas pelo SAAE, seja o tipo de fraude intervenção indevida nos hidrômetros ou violação dos lacres, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Capítulo XX – Das Infrações/Penalidades deste Regulamento de Serviços, será aplicada



PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 35894-000

a penalidade de cobrança dos valores retroativos à data da ocorrência, acrescidos de multa por infração cometida.

§ 2º Para execução do disposto no parágrafo anterior, após a identificação do montante em metros cúbicos não cobrados no período analisado, serão subtraídos os volumes pagos também em metros cúbicos;

§ 3º A apuração dos volumes e valores a serem cobrados, mencionada no parágrafo anterior, isolada ou cumulativamente, compreende:

a) Identificação do montante em metros não cobrados, de que trata o parágrafo segundo que se dará pela multiplicação do número de meses analisados pela média obtida da soma dos seis maiores consumos registrada nos últimos sessenta meses, ou desde a data da ligação se a mesma for mais recente;

b) Nos casos em que, através do histórico de consumo, não puder ser identificado o período em que ocorreu a fraude, deverão ser utilizados na multiplicação de até 60 meses.

c) Sobre o resultado em metros cúbicos obtido da operação descrita no item “a” serão aplicadas as tarifas vigentes de fornecimento de água e coleta, afastamento e tratamento de esgotos, desconsiderando o escalonamento tarifário e o número de economias, cuja cobrança será efetuada através de boleto bancário.

§ 4º O SAAE deverá documentar e entregar para o USUÁRIO um relatório no qual deverá ser explicada detalhadamente toda a sistemática de cálculos utilizados na cobrança retroativa acrescida de multa, contendo a descrição do tipo de violação identificada, o período considerado no cálculo das diferenças, o qual poderá retroagir a no máximo 60 (sessenta) meses da data da ocorrência e as fotos do hidrômetro violado.

IV. Situações que atinjam a segurança das pessoas e bens, especialmente as emergências e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços básicos de saneamento;

V. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas.

VI. Por interesse do USUÁRIO e/ou proprietário do imóvel, mediante pedido expresso, observado o cumprimento das obrigações previstas em contratos e na legislação pertinente.

I. O motivo gerador para a interrupção;

II. O dia ou a semana da interrupção;

III. As providências que poderão ser tomadas pelo USUÁRIO para evitar a interrupção ou para obter posteriormente o restabelecimento dos serviços;

IV. O canal de contato com o SAAE para esclarecimento de eventuais dúvidas do USUÁRIO;



PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 35894-000

V. Quando pertinente, indicação das contas que caracterizaram a inadimplência e consequente.

Art. 119 O SAAE deverá dispor de mecanismos que facilitem e agilizem a comunicação do pagamento da(s) conta(s) em atraso, de forma a evitar a interrupção dos serviços.

Art. 120. O SAAE encaminhará ao USUÁRIO um aviso-prévio específico sobre a interrupção dos serviços previstos nas alíneas I, II, III e IV, por escrito de forma compreensível e de fácil entendimento, encartado ou não à conta, assegurada a informação ostensiva e com caracteres destacados contendo:

- I. O motivo gerador para a interrupção;
- II. O dia ou a semana da interrupção;
- III. As providências que poderão ser tomadas pelo USUÁRIO para evitar a interrupção ou para obter posteriormente o restabelecimento dos serviços;
- IV. O canal de contato com o SAAE para esclarecimento de eventuais dúvidas do USUÁRIO;
- V. Quando pertinente, indicação das contas que caracterizaram a inadimplência e consequente

Art. 121. O SAAE não efetuará a interrupção da prestação de serviços aos sábados, domingos, feriados (nacionais, estaduais e municipais) e suas vésperas.

Parágrafo único. Não se aplica à condição do caput deste artigo a interrupção dos serviços prevista nos casos de irregularidades identificadas nas instalações, de acordo com o estabelecido no Capítulo XX – Das Infrações/Penalidades, deste Regulamento de Serviços.

Art. 122. Os ramais prediais de água e/ou esgoto poderão ser suprimidos (corte definitivo) pelas seguintes razões:

§ 1º No caso de supressão do ramal predial de esgoto não residencial, por pedido do usuário, este deverá vir acompanhado da concordância dos órgãos de saúde pública e do meio ambiente.

§ 2º Nos casos de desligamento de ramais onde haja a possibilidade de ser restabelecida a ligação, a unidade usuária deverá permanecer cadastrada no prestador de serviços.

§ 3º O término da relação contratual entre o prestador de serviços e o usuário somente será efetivado após o desligamento definitivo dos ramais prediais de água e esgoto.

§ 4º Correrão por conta do usuário as despesas com a interrupção e com o restabelecimento dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário por ele requeridos.



PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 35894-000

Art. 123. As ligações cortadas e com corte a pedido ficarão isentas de pagamento das contas de água e esgotos até que a religação seja requerida, porém as leituras mensais serão mantidas para controle de eventuais intervenções no corte da ligação.

Seção II – Do Restabelecimento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

Art. 124. Os procedimentos de religação e restabelecimento são caracterizados pela retomada dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário prestados pelo SAAE;

§ 1º Cessado o motivo da interrupção, inclusive, quando for o caso, mediante comprovação do pagamento ou renegociação dos débitos, multas, juros e atualização monetária, o SAAE restabelecerá os serviços no prazo de até 12 (doze) horas para os casos de cortes indevidos e 24 (vinte e quatro) horas para os cortes com aviso prévio.

§ 2º Nos casos em que ocorrer o corte no ramal o prazo para religação é 72 (setenta e duas) horas

§ 3º Nos casos em que ocorrer o corte com supressão do ramal ou outra situação que requeira a adequação de infraestrutura do ramal o prazo para religação é o mesmo previsto para pedido de ligação nova.

§ 4º Caso não seja possível a religação no prazo estabelecido nos Parágrafos anteriores por motivos relacionados ao imóvel ou ao USUÁRIO, serão realizadas mais 2 (duas) tentativas, com mesmo prazo entre elas; não sendo possível a religação nessas tentativas, os serviços continuarão interrompidos, aguardando requerimento de religação pelo USUÁRIO.

§ 5º As ligações cortadas ou desligadas a pedido há mais de 06 (seis) meses deverão passar por vistoria para serem religadas. Caso não se encontrem em boas condições para uso ou estejam em desacordo com o padrão vigente do SAAE, deverão passar por mudança e/ou adequação para serem religadas.

CAPÍTULO XX - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 125. Sem prejuízo das penalidades definidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, a inobservância das disposições contidas neste Regulamento sujeitará o infrator à aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para correção das irregularidades apontadas;
- II. Aplicação de multa;
- III. Interrupção do fornecimento de água;
- IV. Abertura de processo judicial para providências cabíveis: embargo de obra ou suspensão total de atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 35894-000

§ 1º O Servidor do SAAE que constatar transgressão a este regulamento deverá registrar o fato e emitir notificação ao USUÁRIO, independentemente de testemunha, assumindo inteira responsabilidade pelos fatos relatados e ficando sujeito à penalidade no caso de dolo ou culpa.

§ 2º Uma via da notificação será encaminhada ou entregue ao infrator mediante recibo; se o infrator se recusar a receber a notificação, o servidor certificará o fato no verso do documento; encaminhará a notificação através de serviço postal com aviso de recebimento, caso o infrator não seja encontrado, poderá ser notificado através de edital publicado em órgão da imprensa.

§ 3º O infrator poderá apresentar recurso administrativo no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento notificação.

§ 4º Instaurado o contencioso administrativo, a tramitação do processo se dará na conformidade com o estipulado na Legislação Municipal e em Normativas do Prestador dos serviços.

Art. 126. Constituem infrações passíveis de aplicação de penalidades Leve, Média, Grave e Gravíssima, previstas neste Regulamento de Serviços e no Contrato de Adesão a prática pelo USUÁRIO, proprietário ou locatário da unidade usuária, de qualquer das seguintes ações ou omissões sem autorização prévia do SAAE:

I. Infração leve

- a) Restabelecimento irregular, não recorrente, do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete;
- b) Lacrar a tampa da caixa de inspeção de esgoto;

II. Infração média

- a) Deixar de descartar água de piscina por meio de rede pública coletora ou fazê-lo desrespeitando a capacidade hidráulica da ligação do esgoto;
- b) Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento;
- c) Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar nas instalações de responsabilidade do SAAE;
- d) Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos com ou sem débito;
- e) Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;
- f) Manter piscina, tanques, bem como outros tipos de armazenamento diretamente interligada à instalação predial de água;

III - Infração grave

- a) Ausência de conexão de imóvel à rede pública de esgotamento sanitário disponível ou ainda o lançamento em condição ou local inadequado;
- b) Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pela prestadora de serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 35894-000

- c) Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;
- d) Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais;
- e) Lançamento de águas pluviais nas instalações de esgoto;
- f) Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto, que possam prejudicar o seu correto funcionamento;
- g) Reincidência no restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete;
- h) Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no ramal;
- i) Violação do lacre de proteção do cavalete e/ou do hidrômetro para adulteração da instalação;

IV - Infração gravíssima

- a) Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;
- b) Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (bypass);
- c) Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;
- d) Intervenção sem autorização prévia do prestador dos serviços nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos;
- e) Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;
- f) Ligação clandestina de qualquer canalização à rede distribuidora de água e coletora de esgotos sanitários;

§ 1º Os danos causados pela intervenção indevida do USUÁRIO e/ou INFRATOR nos sistemas de água e/ou de esgotos serão reparados pelo SAAE sob as expensas do responsável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Regulamento de Serviços.

§ 2º É dever do USUÁRIO comunicar ao SAAE quando verificar a existência de irregularidades nas ligações.

§ 3º O caso de aplicação da alínea a do inciso I deste artigo será aplicado uma única vez.

Art. 127. Além de outras medidas previstas neste Regulamento de Serviços, toda infração cometida sujeitará o infrator ao pagamento de multa e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pelo SAAE nos termos estabelecidos neste documento, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis.

§ 1º As multas serão analisadas e aplicadas segundo critério comercial e de acordo com a classificação das infrações cometidas, as quais seguirão a classificação: leve, média, grave e gravíssima.

§ 2º O cálculo do ressarcimento das contas, quando for o caso, retroagirá à, no máximo 60 (sessenta) meses da constatação da irregularidade.

§ 3º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.



PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 35894-000

§ 4º A interrupção do fornecimento de água será aplicada na ocorrência das infrações descritas, as alíneas a, b e c do inciso II e g, h, e i do inciso III do artigo anterior e hipóteses previstas no Capítulo XIX – Da Interrupção e do Restabelecimento dos Serviços de Abastecimento de Água, deste Regulamento de Serviços.

Art. 128. O restabelecimento dos serviços somente será executado pelo SAAE mediante comprovação de correção das irregularidades, pelo infrator.

Parágrafo único. O pagamento da multa não desobriga o USUÁRIO de sanar as irregularidades identificadas.

Art. 129. As multas aplicáveis às infrações detalhadas na presente seção estão estabelecidas na Tabela de Multas por Infrações Cometidas – Anexo I deste Regulamento e Serviços.

Art. 130. Havendo a reincidência de infração, no período de 12 (doze) meses, as multas previstas neste Regulamento de Serviços serão cobradas em dobro.

CAPÍTULO XXI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 131. Caberá ao SAAE recompor a pavimentação de ruas e passeios, que haja sido removida para instalação ou reparo de rede e ramais de água e esgoto.

§ 1º A Autarquia será responsável pela recomposição e acabamento básico de passeios e paredes, inclusive dos revestimentos, nos casos de reparos devido a rompimentos de redes e ramais ou resultantes de obras e intervenções de sua responsabilidade.

§ 2º. As recomposições decorrentes de serviços requeridos e/ou provocados pelo usuário serão custeadas por este, bem como as particularidades de acabamento e revestimentos de pisos e paredes.

Art. 132. Ao SAAE assiste o direito de, em qualquer tempo, exercer função fiscalizadora no sentido de verificar a obediência ao prescrito neste regulamento.

Art. 133. Nas instalações, obras e serviços de que trata este regulamento, serão empregados exclusivamente materiais e equipamentos que obedeçam às especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e que sejam adotados pelo SAAE, bem como serão obrigatoriamente obedecidas às normas de execução daquela associação e do SAAE, inclusive quanto a projetos e desenhos.

Art. 134. Fica assegurado ao SAAE, guardadas as disposições legais sobre a inviolabilidade do lar, a entrada em prédios, áreas, quintais ou terreiros de modo



PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 35894-000

a serem realizadas visitas de inspeção, limpeza e reparos que as instalações necessitarem.

Art. 135 - Caberá aos usuários que necessitarem de água com características diferentes dos padrões de potabilidade, adotados pelo SAAE, ajustar os índices físico-químicos, mediante tratamento em instalações próprias.

Parágrafo Único - Nenhuma redução de tarifa será concedida em virtude do tratamento corretivo mencionado.

Art. 136. A preservação da qualidade da água após o hidrômetro é de responsabilidade do usuário/proprietário.

Art. 137. Fica estabelecido que as Instruções Normativas mencionadas neste Regulamento de Serviços serão constituídas por Ato Administrativo do Presidente do SAAE.

Art. 138. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento de Serviços serão resolvidos pela Agência Reguladora, observadas as disposições regulamentares, legais e contratuais vigentes e na sua ausência por Decreto do Poder Executivo.

Art. 139. Este Regulamento de Serviços entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dores de Guanhães, 23 de abril de 2025.

Welerson Último de Souza
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES**
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 35894-000

**ANEXO I
TABELA DE MULTAS POR INFRAÇÕES COMETIDAS**

As multas definidas no Capítulo XX – Das Infrações e Penalidades do presente Regulamento de Serviços, serão aplicadas de acordo com a classificação das infrações cometidas: leve, média, grave e gravíssima, conforme valores abaixo:

- Multa Leve – 40 UFM
- Multa Média – 800 UFM
- Multa Grave – 200 UFM
- Multa Gravíssima - 400 UFM



**PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES**
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 35894-000

ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO PERANTE O SAAE

OUTORGANTE:

Nacionalidade: CPF:
Profissão:
Estado Civil: RG:
Logradouro: Nº:
Bairro:
Cidade:

OUTORGADO:

Nacionalidade: CPF:
Profissão:
Estado Civil: RG:
Logradouro: Nº:
Bairro:
Cidade:

IDENTIFICAÇÃO DA LIGAÇÃO

Código da Ligação:
Logradouro:
Nº:
Bairro:
Cidade:
UF:

Pelo presente instrumento particular de PROCURAÇÃO, o OUTORGANTE nomeia e constitui o OUTORGADO como seu bastante PROCURADOR, conferindo-lhe poderes para representação e defesa de seus interesses perante o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE DORES DE GUANHÃES/MG, em especial a realização de requerimentos, declarações, protocolo/retirada de documentos, quitação, parcelamento, etc., relacionados à LIGAÇÃO identificada ou respectivos créditos/débitos.

Firmo o presente sob as penas da lei, ciente de que ficarei responsável por todas as obrigações, inclusive de índole financeira, decorrente dos atos realizados pelo OUTORGADO no cumprimento deste mandato.

Prazo de validade:

() até a data de ____/____/____; ou () por tempo indeterminado;
_____, de _____ de 20 . (Cidade e Estado) (Data)
(Assinatura do OUTORGANTE)



**PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES**
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 35894-000

**SUMÁRIO
ANEXO A**

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

**CAPÍTULO II – DA TERMINOLOGIA E DOS DOCUMENTOS
COMPLEMENTARES**

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO SAAE

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

CAPÍTULO V - DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO

Seção I - Dos Pedidos de Ligação de Água e Esgoto

Seção II - Das Instalações Prediais de Água e Esgoto

Seção III - Dos Ramais Prediais de Água e Esgoto

Seção IV - Das Mudanças das Ligações de Água e/ou Esgoto

**CAPÍTULO VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO PARA LIGAÇÕES
DIFERENCIADAS**

Seção I - Das Ligações Temporárias.

Seção II - Das Ligações para Particulares em Espaços Públicos

**CAPÍTULO VII – DO FORNECIMENTO DE ÁGUA ATRAVÉS DE CAMINHÕES
TANQUE.**

**CAPÍTULO VIII – DA COLETA DE ESGOTO ATRAVÉS DE CAMINHÕES
LIMPA FOSSA**

Seção I - Do roteiro para avaliação de empreendimentos

Seção II - Dos Projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário

Seção III - Da Fiscalização e Interligação dos Sistemas de Água e Esgoto

Seção IV - Dos Condomínios

Seção IV - Dos Pedidos de Extensão de Redes de Água e Esgoto

Seção V - Das Obras Próximas às Redes Públicas

**CAPÍTULO X – DAS ÁREAS DE SERVIDÃO E DAS PASSAGENS DE
SERVIDÃO.**

CAPÍTULO XI – DA MEDIÇÃO

Seção I - Dos Medidores

Seção II - Das Instalações dos Medidores

Seção III - Da Inspeção, Manutenção e Aferição dos Medidores



**PREFEITURA MUNICIPAL
DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 35894-000**

**CAPÍTULO XII – DAS LIGAÇÕES PARA EQUIPAMENTOS URBANOS E
COMUNITÁRIOS**

Seção I - Dos Hidrantes

Seção II - Das Ligações para Equipamentos Públicos

CAPÍTULO XIII – DOS RESERVATÓRIOS

CAPÍTULO XIV – DOS DESPEJOS NAS REDES DE ESGOTO

**CAPÍTULO – DA CLASSIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS DAS UNIDADES
CONSUMIDORAS.**

CAPÍTULO XVII – DO CONTRATO DE ADESÃO

CAPÍTULO XVIII – DA TARIFICAÇÃO

Seção I - Do Ciclo de Faturamento

Seção II - Dos Critérios para Fixação das Tarifas

Seção III - Das Tarifas de Fornecimento.

Seção IV - Da Água Industrial

Seção VI - Da Emissão das Contas

Seção VII - Da Revisão das Contas

**CAPÍTULO XIX – DA INTERRUÇÃO E RESTABELECIMENTO DOS
SERVIÇOS**

Seção I - Da Interrupção dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

Seção II – Do Restabelecimento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário

CAPÍTULO XX – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO I – TABELA DE MULTAS POR INFRAÇÕES COMETIDAS

ANEXO II – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA REPRESENTAÇÃO